



# DOMA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 281 Sexta, 14 de junho de 2019



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.004/2018. Processo 078.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e 2ª Tabelionato de Notas de Araxá MG, firmam aditamento contrato celebrado 14/09/18, vencendo 07/05/20. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 02/05/20.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.058/2019. Processo 071.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Bimãq Benfica Implementos Máquinas Agrícolas LTDA EPP, valor global: R\$ 191.763,00, firmam contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra, para a manutenção corretiva e reparo das roçadeiras costais, roçadeira hidráulica e motopodas que atendem as atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Vigência: 31/12/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 03/06/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.054/2019. Processo 064.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Antônio Farid Comércio e Importação LTDA, valor global: R\$ 4.212,00; Amazônia Indústria e Comércio LTDA, valor global: R\$ 475.986,50, firmam aquisição de papel, para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá. Vigência: 31/12/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 31/05/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.015/2017. Processo 114.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Jaime Sanchez Rozo, firmam aditamento contrato celebrado 01/06/17, vencendo 31/05/20. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 24/05/20.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.016/2017. Processo 121.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Rodney de Oliveira, firmam aditamento contrato celebrado 05/06/17, vencendo 04/06/20. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 24/05/20.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.069/2018. Processo 085.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Despachante Paulo César LTDA ME, firmam aditamento contrato celebrado 28/05/18, vencendo 28/05/20. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 24/05/20.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.032/2015. Processo 061.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Telemar Norte Leste S.A.; Oi Móvel S.A, firmam aditamento contrato celebrado 18/05/15, vencendo 18/05/20. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 10/05/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.070/2019. Processo 85.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de materiais de consumo e permanentes, ferramentas de equipamentos de proteção individual para atender as atividades das Secretarias de Serviços Urbanos e Ação e Promoção Social. Abertura: 01/07/19 às 14:00h. Edital disponível: 17/06/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal –10/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.071/2019. Processo 86.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Araxá-MG. Abertura: 02/07/19 às 09:00h. Edital disponível: 18/06/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal –10/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.072/2019. Processo 87.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de consumo médico-hospitalares para serem utilizados nos atendimentos aos pacientes de Mandados Judiciais através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Abertura: 03/07/19 às 09:00h. Edital disponível: 19/06/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal –10/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.073/2019. Processo 88.** O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais anatomopatológico em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Abertura: 03/07/19 às 14:00h. Edital disponível: 19/06/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal –10/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.074/2019. Processo 89.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de materiais de consumo e instrumentais de uso odontológico, para atendimento da população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Abertura: 04/07/19 às 09:00h. Edital disponível: 24/06/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal –10/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.075/2019. Processo 90.** O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças automotivas e prestação de serviços de mão de obra mecânica, para a retífica e montagem de motor do veículo Fiat Ducato 2.3 16v, utilizado no transporte de funcionários da Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Abertura: 02/07/19 às 15:00h. Edital disponível: 18/06/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal –12/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.076/2019. Processo 93.** O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo fornecimento de material e mão de obra, para reforma do CEMEI Magdalena Lemos, no bairro Urciano Lemos, conforme previsto no edital seus anexos. Abertura: 01/07/19 às 09:00h. Edital disponível: 17/06/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal –12/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Aviso de Licitação. Concorrência 03.003/2019. Processo 092/2019.** O município de Araxá-MG, comunica aos interessados que realizará Processo Licitatório na modalidade Concorrência 03.003/2019, destinado a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. A sessão para entrega dos envelopes de habilitação jurídica e proposta comercial e técnica dar-se-á no dia 19/07/2019 às 09h00min e abertura dos mesmos às 09h15min. O edital na íntegra encontra a disposição dos interessados no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) a partir do dia 19/06/2019. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 12/06/19. Aracely de Paula - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Presencial 08.062/2019. Processo 76.** Objeto: Aquisição de equipamentos de combate a incêndio (extintores e recargas), para atender a demanda de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Em virtude do processo licitatório em epígrafe ter sido suspenso para readequação técnica do Edital, fica designada nova data de abertura para o dia 28/06/19 às 14:00h. Edital disponível: 14/06/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 12/06/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Presencial 08.069/2019. Processo 83.** Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de veículos (ônibus e van), para atender ao transporte de pacientes usuários do SUS, em tratamento médico fora do domicílio, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Em virtude do processo licitatório em epígrafe ter sido suspenso para readequação técnica do Edital, fica designada nova data de abertura para o dia 28/06/19 às 09:00h. Edital disponível: 14/06/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 12/06/19.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIA EDITAL

O Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, do Município de Araxá(MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que os contribuintes a seguir relacionados não foram localizados quando da notificação por AR ou pessoalmente pelo fiscal tributário, resolve NOTIFICÁ-LOS a comparecer ao Setor de Tributos-Município de Araxá, localizado na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306 - Térreo - centro, no horário de 12:00 as 17:00 horas, para re-

gularizar sua situação cadastral e fiscal no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da Publicação deste EDITAL, para sanar as seguintes pendências: REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, PAGAMENTO E/OU PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EM ATRASO, sob pena de ter o seu débito protestado nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997 (incluído pela Lei nº 12.767 de 2012), e art. 319 e 319 A da Lei Complementar Municipal 3.983/2001 .

Contribuinte	CPF/CNPJ	Endereço
170554 - AGNALDO FIGUERÓ	416.964.766-15	RUA SANTA TEREZINHA 115, BARREIRO
77834 - ALEXANDRE BORGES DE RESENDE	986.659.106-97	RUA MARIETA DORNELAS 200, JARDIM NATALIA – ARAXÁ/MG
6457 - ANALY CORREA MAGRINI	130.308.578-08	RUA JOAO MAXIMO SOBRINHO 30, ANDREA – ARAXÁ/MG
43584 - BALTAZAR SEVERO DOS REIS	260.242.336-04	RUA ANTONIO CAMILO DE SOUZA 35, SANTA RITA – ARAXÁ/MG
53888 - FABRICIO MENDES DA SILVA	965.215.206-44	ALM ALVORADA 90, LOT.VILA VERDE II – ARAXÁ/MG
101085 - GERALDO PEREIRA	239.400.696-04	RUA CURITIBA 295, ALVORADA – ARAXÁ/MG
14671 - GINA MARIA RIBEIRO	858.905.616-34	RUA ANANIAS TEIXEIRA JUNIOR 912, ALVORADA – ARAXÁ/MG
91441 - HELIO SIMOES DA SILVA	947.334.576-34	RUA GUARANI 390, SANTO ANTONIO – ARAXÁ/MG
116234 - JOSE GASPAR DOS REIS MOREIRA	240.766.946-00	AVN ADEMAR GUIMARAES 375, TIRADENTES – ARAXÁ/MG
71611 - LUCILENE TEODORO DA SILVA MORAIS	042.570.686-98	RUA JOSE QUINTINO AMANCIO 670 A, ALVORADA – ARAXÁ/MG
158367 - MARCIA LUCIA DOS REIS	046.726.546-13	RUA DARIO DE CASTRO ALVES 115, SALOMAO DRUMMOND – ARAXÁ/MG
152775 - MARCIANO JOSE TUISSI VIEIRA	053.128.066-76	RUA GENEZIO BORGES 100, VEREDAS DO BELVEDERE – ARAXÁ/MG
127758 - MARIA CRISTINA LEMES	719.591.226-49	RUA ORLANDINO CAETANO 45, BOA VISTA – ARAXÁ/MG
172437 - NELSON RIBEIRO DA SILVA	480.145.326-00	RUA ANA DA CUNHA 15, ADHEMAR RODRIGUES VALLE JUNIOR – ARAXÁ/MG
39155 - ROSALINA DE FREITAS - ESPOLIO	718.750.856-53	RUA ANTONIO DA SILVA 125, ABOLIÇÃO – ARAXÁ/MG
37915 - VANDERLEI JOSE DA SILVA	694.502.856-91	RUA MARIA CANDIDA NOGUEIRA 180, SALOMAO DRUMMOND – ARAXÁ/MG
90056 - WELLINGTON LAZARO DA SILVA	661.258.556-00	RUA JUCA GONCALVES 584, SANTO ANTONIO – ARAXÁ/MG
142764 - ZERCINO RODRIGUES PEREIRA	086.832.046-34	RUA BALTAZAR GOMES 150, SÃO GERALDO – ARAXÁ/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016					
26ª CONVOCAÇÃO REALIZADA NA FORMA DO ITEM 10 DO EDITAL DO CONCURSO 01/2016					
O CANDIDATO ORA ARROLADO DEVERÁ COMPARECER NO DEPTO. DE CONCURSOS					
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ ATÉ 28/06/2019.					
NA FORMA DO ITEM 10.2 DO EDITAL OS CANDIDATOS SERÃO INTIMADOS TAMBÉM POR VIA POSTAL.					

Convocação	Inscr.	Nome	CPF / R.G.	Cargo	Classificação Final
26ª Convocacao	2522	JOCASSIA FERNANDA PEREIRA DA SILVA	8282060	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	135
26ª Convocacao	2088	GRAZIELY JESSICA DOS REIS SILVA	15079394	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	136
26ª Convocacao	1172	DAYANE CRISTINA TOBIAS	14960838	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	137
26ª Convocacao	3723	MARIA ROSIMERE ROSENO DO NASCIMENTO	8612247	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	138
26ª Convocacao	2525	JOCSA CRISTIAN IMACULADA	16033435	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	139
26ª Convocacao	850	CAROLINE LAZARA HERCULANO SANTOS	15561378	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	140
26ª Convocacao	1593	ERIKA MIRIAN MANOEL	16423034	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	141
26ª Convocacao	2731	KAREN DIMITRIA ALVES DA SILVA SANTOS	16632499	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	142
26ª Convocacao	5020	TABITA DOS REIS OLIVEIRA	16931674	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	143
26ª Convocacao	2978	LETICIA ALVES FERREIRA	18613625	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	144
26ª Convocacao	2183	HYGOR TIKLES DE FARIA	13643201	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	145
26ª Convocacao	4223	PAMELA CRISTINA DE SOUZA	17985696	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	146
26ª Convocacao	5121	TAYNARA DIVINA CHAVES	17003078	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	147
26ª Convocacao	2556	JOSE AMORIM ABREU JUNIOR	34737987	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	148
26ª Convocacao	4371	PRISCILA APARECIDA RODRIGUES	15926320	TECNICO SUP SERV PUBLICO - ASSISTENTE SOCIAL	3
26ª Convocacao	1288	DIRLLEY DE SOUSA GONCALVES SANTANA	2902698	TECNICO SUP. SERV. PUBLICO - ENFERMEIRO	2
26ª Convocacao	5513	WILLIAM DOS SANTOS LIMA	2929294	AGENTE PROM. HUMANA III - ASSISTENTE SOCIAL	7
26ª Convocacao	4679	ROSANGELA CONSUELO GOMES	4779068	AGENTE PROM. HUMANA III - ASSISTENTE SOCIAL	8
26ª Convocacao	4295	PAULA MACHADO BAESSO	477447582	AGENTE PROM. HUMANA III - ASSISTENTE SOCIAL	9

#### Extrato do Convênio nº 001/FUNDEB/2019.

PARTES: O Município de Araxá e a Casa de Nazaré.  
OBJETO: Manutenção e custeio da Organização da Sociedade Civil no desenvolvimento da educação infantil.  
VALOR: R\$ 481.617,72 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), a ser repassado à Entidade em 09 (nove) parcelas, sendo cada uma delas no valor de R\$ 53.513,08 (cinquenta e três mil, quinhentos e treze reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2019.

**Extrato do Convênio nº 002/FUNDEB/2019.**

PARTES: O Município de Araxá e o Centro Presbiteriano Estudantil de Assistência à Criança – CEPAC.  
OBJETO: Manutenção e custeio da Entidade no desenvolvimento da educação infantil-creche.  
VALOR: R\$ 295.604,31 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quatro reais e trinta e um centavos), a ser repassado à Entidade em 09 (nove) parcelas, sendo as oito primeiras no valor cada uma de R\$ 32.845,00 (trinta e dois mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), e a nona e última no valor de R\$ 32.844,31 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).  
VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2019.

**Extrato do Convênio nº 003/FUNDEB/2019.**

PARTES: O Município de Araxá e a Associação Educacional de Araxá.  
OBJETO: Manutenção e custeio da Entidade no desenvolvimento da educação infantil, creche e pré-escola.  
VALOR: R\$ 370.317,22 (trezentos e setenta mil, trezentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), a ser repassado à Entidade em 09 (nove) parcelas, sendo as oito primeiras no valor cada uma de R\$ 41.146,35 (quarenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), e a nona e última no valor de R\$ 41.146,42 (quarenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).  
VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2019.

Extrato do Convênio nº 004/FUNDEB/2019.

PARTES: O Município de Araxá e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá - APAE.  
OBJETO: Desenvolvimento da educação na modalidade educação especial, ensino fundamental e educação de jovens e adultos.  
VALOR: R\$ 545.730,92 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e noventa e dois centavos), a ser repassado à Entidade em 09 (nove) parcelas, cada uma delas no valor de R\$ 60.636,77 (sessenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos).  
VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**Extrato do Convênio nº 005/FUNDEB/2019.**

PARTES: O Município de Araxá e a Escola Infantil Mundo da Criança.  
OBJETO: Desenvolvimento da educação na modalidade educação infantil, creche e pré-escola.  
VALOR: R\$ 660.108,58 (seiscentos e sessenta mil, cento e oito reais e cinquenta e oito centavos), a ser repassado à Entidade em 09 (nove) parcelas, sendo as 08 (oito) primeiras cada uma no valor de R\$ 73.345,00 (setenta e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais) e a restante no valor de R\$ 73.348,58 (setenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).  
VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2019.

**Extrato do Convênio nº 006/FUNDEB/2019.**

PARTES: O Município de Araxá e a Instituição Educacional Gabriela Mistral.  
OBJETO: Desenvolvimento da educação na modalidade de educação infantil, creche e pré-escola.  
VALOR: R\$ 517.350,06 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta reais e seis centavos), a ser repassado à Entidade em 09 (nove) parcelas cada uma delas no valor de R\$ 57.483,34 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).  
VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2019.

**DECRETO Nº 746 - DE 03 DE JUNHO DE 2019**

Delega poderes para movimentação do Fundo Municipal de Educação de Araxá e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o quanto disposto na Portaria Conjunta nº 02/2018 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que dispõe sobre a movimentação financeira daquele Fundo, DECRETA:  
Art. 1º. Ficam delegados a Secretária Municipal de Educação EDNA DE FÁTIMA RESENDE CAMPOS, inscrita no CPF sob o nº 262.614.646-34, poderes movimentação das contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAXÁ, CNPJ: 30.064.002/0001-05, mantidas no BANCO DO BRASIL S.A., assinando sempre em conjunto com um dos seguintes servidores: LEOVANDER GOMES DE ÁVILA, Superintendente de Fazenda, inscrito no CPF sob o nº: 741.588.306-30; JOSÉ ADRIANO BARBOSA, Assessor Executivo I, inscrito no CPF sob o nº: 825.185.306-06; ANTÔNIA APARECIDA MASSAD MARQUES BORGES, Assistente Técnica de Administração I lotada na Tesouraria, inscrita no CPF sob o nº: 487.733.106-97; e, WALDIR JOSÉ CÂNDIDO, Assessor Executivo III, inscrito no CPF sob o nº: 361.606.956-49;  
a) Emitir cheques;  
b) Abrir contas;  
c) Receber, passar recibo e dar quitação;  
d) Solicitação saldos e extratos;  
e) Requisitar talonários de cheques;  
f) Autorizar débito em conta relativo a operações;  
g) Retirar cheques devolvidos;  
h) Endossar cheques;  
i) Sustar / contra-ordenar cheques;  
j) Cancelar cheques;  
k) Baixar cheques;  
l) Efetuar resgates / aplicações financeiras;  
m) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;  
n) Efetuar pagamentos por meio eletrônico;  
o) Efetuar transferências por meio eletrônico;  
p) Consultar contas / aplicações programa repasse recursos federais;  
q) Liberar arquivos de pagamentos;  
r) Solicitar saldos / extratos de investimentos;  
s) Emitir comprovantes;  
t) Efetuar transferência para mesma titularidade;  
u) Encerrar contas de depósito;  
v) Consultar obrigações do débito.  
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2019.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**DECRETO Nº 747 - DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.  
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:  
Art. 1º. Fica nomeado o Sr. RODOLFO BERNARDES DE ÁVILA LEMOS ao cargo em comissão de Assessor II de Licitações, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.  
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2019.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**LEI Nº 7.343 - DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a divulgação de informações de pessoas desaparecidas, por meio dos Sites Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo na Internet.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição do Vereador Emílio Fernandes de Paula Castilho, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º - É obrigatória a publicidade em estímulo à divulgação de informações de pessoas desaparecidas, por meio do Site Oficial da Câmara Municipal de Araxá na Internet, sendo facultativo à Prefeitura Municipal de Araxá.  
Parágrafo Único – Será exibida, de modo contínuo, em forma de vinheta ou outra que dê o devido destaque, a seguinte mensagem informativa: “Seja cidadão, ajude a localizar um desaparecido ou encontrar a família de uma pessoa! Ao perceber o desaparecimento de uma criança ou adolescente, não espere 24 horas para o comunicado à Polícia. Faça imediatamente!”.  
Art. 2º - A mensagem informativa de que trata o artigo 1º deverá conter, também, os telefones 190 e 181.  
Art. 3º - A publicidade de que trata esta Lei deverá gerar a ligação (hiperlink) no endereço eletrônico da Polícia Civil de Minas Gerais, na Divisão de Referência da Pessoa Desaparecida. O endereço é: [www.desaparecidos.policiacivil.mg.gov.br](http://www.desaparecidos.policiacivil.mg.gov.br), enquanto este site dispuser de sua funcionalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**LEI Nº 7.344 - DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a Exploração de atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede no Município de Araxá e dá outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Luiz Carlos Bittencourt, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, normas para a exploração de atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.  
Parágrafo Único. Considera-se serviço de transporte individual remunerado de passageiros, de utilidade pública, utilizando de tecnologia de comunicação de rede, aquele realizado em viagem individualizada ou compartilhada, executado por automóvel particular com capacidade para até 05 (cinco) pessoas, obedecida a capacidade de passageiros por veículo, e solicitado exclusivamente por meio de plataforma tecnológica.

**Capítulo II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Seção I**

**Da Regulamentação e da Operação**

Art. 2º A exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania - SESUC, podendo ser exercida por pessoas jurídicas operadoras de plataforma tecnológica, conforme critérios fixados nesta Lei e em seu regulamento.  
Parágrafo Único. A intermediação da exploração do serviço é restrita às operadoras de tecnologia responsáveis pela sua disponibilização, que deverão promover o seu credenciamento junto ao órgão mencionado no caput deste artigo.  
Art. 3º As empresas credenciadas para a intermediação da exploração do serviço ficam obrigadas a disponibilizar à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SESUC, relatórios periódicos, com dados estatísticos, anonimizados e agregados relacionados às rotas e distâncias percorridas em média, estatísticas das viagens iniciadas e/ou finalizadas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana do Município, desde que garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, na forma da legislação vigente.  
Parágrafo Único. As empresas credenciadas ficam obrigadas a disponibilizar relatórios públicos que possibilitem o acompanhamento e fiscalização do serviço fornecido, conforme padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania -SESUC.

Art. 4º O uso do Sistema Viário Urbano de Araxá para a exploração de atividade econômica de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros fica condicionado ao pagamento, pelas empresas credenciadas que possuírem centro de atendimento físico no Município, até o 5º dia útil de cada mês, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total das viagens, recebido em decorrência dos serviços prestados.  
Parágrafo Único. No caso de não possuírem centro de atendimento físico ou representante no Município, o valor da contrapartida a ser paga ao ente público pela empresa cadastrada será de 2% sobre o valor total das viagens realizadas, devendo o pagamento ser realizado até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 5º Compete às empresas autorizadas à exploração do serviço:

- I - otimizar a demanda pelo serviço dos motoristas cadastrados;
- II - intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de plataforma tecnológica;
- III - cadastrar os veículos e seus condutores para a prestação do serviço, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
- IV - fixar o valor correspondente ao serviço prestado ao usuário;
- V - disponibilizar meios eletrônicos para o pagamento, pelos usuários, do serviço prestado;
- VI - disponibilizar ao usuário, antes do início da viagem, o valor total do serviço;
- VII - indicar seu representante à Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania - SESUC;
- VIII - exigir, como requisito para a prestação do serviço, que os condutores apresentem previamente ao seu cadastramento, documentação comprobatória de seu histórico pessoal e profissional e do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da função;
- IX - assegurar a não discriminação dos cidadãos e promover amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, são requisitos mínimos para a prestação do serviço:  
I - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;  
II - avaliação da qualidade do serviço, efetuada pelo usuário por meio da plataforma tecnológica;  
III - disponibilização tecnológica ao usuário da identificação do condutor, por meio de foto, e do veículo, por meio do modelo e do número da placa;  
IV - disponibilização de veículos com condições para transporte de usuário cadeirante;  
V - disponibilização de veículos com condições para transporte de crianças;  
VI - emissão de recibo eletrônico para o usuário, contendo as seguintes informações:

- a) origem e destino da viagem;
- b) tempo total e distância da viagem;
- c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;
- d) composição do valor pago pelo serviço;
- e) identificação do veículo.

§ 2º A emissão de recibo eletrônico prevista no inciso VI do § 1º deste artigo não elide outras obrigações acessórias de natureza tributária previstas em legislação própria.

§ 3º Não sendo possível a acomodação de cadeira de rodas no porta-malas, o condutor de veículo cadastrado para prestar o serviço deve acomodá-la no banco traseiro do veículo, ficando proibido recusar a viagem.  
Art. 6º É facultada às empresas autorizadas para a exploração do serviço a instalação de sistema de áudio e vídeo nos veículos cadastrados, para gravação durante todo o percurso da viagem, com armazenamento das informações à distância, pelo período de 60 dias, permitindo a sua disponibilização aos órgãos policiais e fiscalizadores, se necessário.  
§ 1º O custo da instalação referida no caput deste artigo não pode ser repassado aos usuários ou ao Município de Araxá.

§ 2º Na solicitação do serviço os usuários devem ser informados sobre a existência da instalação referida no caput deste artigo.

Art. 7º As solicitações e as demandas do serviço devem ser realizadas, exclusivamente, por meio de plataforma tecnológica registrada na SESUC.

Parágrafo Único. Pode ser disponibilizado pelas empresas autorizadas do serviço para a exploração do serviço sistema de divisão de viagens entre chamadas de usuários distintos, cujos destinos possuam trajetos compatíveis, dentro da capacidade permitida de ocupação dos veículos.

Art. 8º Fica vedado o aliciamento de passageiros, por meio direto ou indireto, que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica.

Art. 9º A forma de pagamento pelas viagens realizadas é livre, podendo ser estabelecida entre o usuário e o prestador.  
Parágrafo Único. As empresas autorizadas do serviço para a exploração do serviço devem disponibilizar aos usuários um mecanismo claro e transparente de processamento de pagamentos, possibilitando-lhes o acesso posterior a todas as informações referentes à transação econômica e ao serviço prestado.

Art. 10 A SESUC deve efetuar o acompanhamento, o desenvolvimento e a deliberação de normas e políticas públicas estabelecidas nesta Lei, competindo-lhe, sem prejuízo de outras obrigações:

- I - manter atualizados os parâmetros de exigência para a concessão de autorização do serviço e para o credenciamento de veículos e seus condutores;
- II - receber representações de casos de abuso de poder de mercado e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- III - acompanhar, monitorar, medir e avaliar a eficiência da política regulatória estabelecida nesta Lei, mediante indicadores de desempenho operacionais, financeiros, ambientais e tecnológicos tecnicamente definidos.

**Seção II**  
**Do Cadastramento de Veículos e de Seus Condutores**

Art. 11 Para o cadastramento nas empresas autorizadas do serviço, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:  
I - pelos condutores de veículos:  
a) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria correspondente ao veículo a ser cadastrado e com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR);  
b) comprovar a aprovação em curso de formação, com conteúdo mínimo a ser definido pelo Município de Araxá;  
c) apresentar certidões negativas criminais e atestadas de antecedentes criminais, renovado anualmente, conforme o disposto no § 1º deste artigo;  
d) assumir compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas;



# DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CRP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

**DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá**

**Aracely de Paula**

Prefeito Municipal

**Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha**

Vice-prefeita

**Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira**

Procurador Geral do Município

e) ser inscrito como contribuinte individual no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea “h” do inciso V do art.11 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991;

f) Possuir e portar autorização específica;

g) portar-se com civilidade, apresentando-se com vestimenta adequada para a realização do serviço;

II - pelos veículos:

a) possuir, comprovadamente, seguro que cubra acidentes de passageiros (APP) e danos a terceiros (RCF-V);

b) possuir, no máximo, 07 (sete) anos de fabricação, salvo os veículos anteriormente cadastrados na referida plataforma, que terão prorrogação do prazo em 2 (dois) anos para sua substituição;

c) ser aprovado em vistoria realizada pela SESUC ou entidade por esta credenciada;

d) manter suas características originais de fábrica, salvo quando autorizado pelo órgão competente, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, higiene e limpeza.

§ 1º A função de condutor de veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte individual remunerado de passageiros, de utilidade pública, utilizando de tecnologia de comunicação de rede fica condicionada à comprovação de inexistência de distribuição de processo ou antecedente por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, de trânsito ou pelos previstos na legislação alusiva à repressão à produção não autorizada ou ao tráfico ilícito de drogas, ao registro, à posse e à comercialização de armas de fogo e munição ou relativo à violência doméstica e familiar.

§ 2º É vedado aos condutores e aos proprietários dos veículos cadastrados para prestar o serviço, bem como às suas autorizatárias e aos sócios dessas, deter autorização, permissão ou concessão de serviço público de quaisquer dos entes federativos.

§ 3º É vedada a condução de veículo cadastrado para prestar o serviço, por pessoa diferente daquela cadastrada, sendo permitida a autorização de mais um condutor por veículo cadastrado.

§ 4º A inobservância de quaisquer dos requisitos para o cadastramento de condutores e de veículos para prestar o serviço acarreta às empresas autorizadas e aos condutores dos veículos a aplicação, isolada ou conjuntamente, das penalidades previstas nesta Lei e especificadas em decreto, conforme o caso, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - e da aplicação de sanções por outros órgãos do Município de Araxá.

Art. 12 Para fins de validação, o cadastramento de veículos e de seus condutores efetuado pelas empresas autorizadas do serviço na forma do art. 11 desta Lei deve ser submetido à SESUC.

§ 1º Por ocasião da validação referida no caput deste artigo, a SESUC deve avaliar o cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 11 desta Lei.

§ 2º Constatado, a qualquer tempo, o não preenchimento de requisito por veículo ou condutor para prestar o serviço, a sua autorizatária deverá ser comunicada para adoção das medidas cabíveis à imediata cessação da prestação do serviço pelo condutor ou veículo.

Art. 13 Havendo descredenciamento de condutores de veículos, ficam as autorizatárias do serviço obrigadas a comunicar à SESUC.

Art. 14 A identidade visual dos veículos cadastrados para prestar o serviço para a exploração do serviço deve consistir de elementos discretos de reconhecimento do serviço, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 15 Compete às empresas cadastradas para a intermediação da exploração dos serviços, no âmbito do cadastramento de veículos e seus condutores:

I - registrar e gerir as informações prestadas pelos condutores;

II - credenciar-se no Município de Araxá e com esse compartilhar seus dados, conforme regulamentação expedida nos termos desta Lei.

### Seção III Das Penalidades e das Medidas Administrativas

Art. 16 As ações ou as omissões ocorridas no curso do cadastramento, bem como a prestação dos serviços em desacordo com a legislação vigente, acarretam a aplicação isolada ou conjunta das penalidades previstas nesta lei e especificadas em Decreto, sem prejuízos de outras previstas no CTB e na legislação em vigor.

§ 1º O poder de polícia administrativa em matéria do serviço para a exploração do serviço deve ser exercido pela SESUC, que tem competência para apurar infrações e responsabilidades, bem como impor as penalidades e as medidas administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência originária do Prefeito Municipal.

§ 2º Constatada a infração, deve ser lavrado o respectivo auto de infração, que originará a notificação a ser enviada à empresa autorizatária para a exploração do serviço, com as penalidades e as medidas administrativas previstas na legislação.

§ 3º As autuações homologadas devem ser transformadas em penalidades pelo Secretário Municipal da SESUC, que ordenará a expedição da notificação à autorizatária para a exploração do serviço e, conforme o caso, ao condutor, concedendo-lhes o direito ao exercício da defesa administrativa.

Art. 17 A não observância aos preceitos que regem o serviço acarreta na aplicação dos seguintes procedimentos:

I - penalidades:

a) multa;

b) suspensão do cadastramento da empresa;

c) revogação do cadastramento da empresa;

d) descadastramento do condutor;

e) descadastramento do veículo;

II - medidas administrativas:

a) notificação para regularização;

b) retenção, recolhimento ou remoção do veículo;

c) recolhimento e apreensão de documentos ou equipamentos;

d) outras que se fizerem necessárias para assegurar a observância aos direitos dos usuários ou a correta prestação do serviço.

§ 1º A revogação do cadastramento da empresa intermediadora do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros implica na impossibilidade de novo cadastramento junto aos órgãos competentes pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 2º A aplicação da penalidade de descadastramento da função de condutor enseja o afastamento do serviço no Município de Araxá pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Art. 18 A defesa da autuação pode ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação de autuação por infração de transporte expedida à autorizatária do serviço, mediante requerimento escrito dirigido ao Secretário Municipal da SESUC.

§ 1º A notificação ao infrator suspende o curso da prescrição e os efeitos da autuação.

§ 2º O deferimento do pedido enseja o cancelamento da autuação.

§ 3º Esgotado o prazo sem a apresentação da defesa, ou, se apresentada, tenha o processo sido julgado improcedente, deve ser aplicada a penalidade correspondente à autuação, mediante notificação ao penalizado.

§ 4º Da aplicação da penalidade, cabe recurso escrito a ser dirigido ao Secretário Municipal da SESUC, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação de imposição de penalidade.

Art. 19 As infrações e respectivas penalidades serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 A execução do serviço por pessoas físicas, isoladamente, ou por pessoa jurídica que não possua o respectivo termo de autorização emitido pelo Município de Araxá enseja a autuação do infrator por transporte clandestino, com pena de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFM's e apreensão do veículo, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

### Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As empresas cadastradas podem disponibilizar ao Município de Araxá, sem ônus, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo abrange a manutenção de todas as condições necessárias à fiscalização da atividade durante o período de vigência do credenciamento, sendo encargo exclusivo das autorizatárias do serviço que voluntariamente optarem por proporcionar esses meios de fiscalização, independentemente dos instrumentos e das competências próprias do Município de Araxá.

Art. 22 As secretarias, os órgãos e as entidades municipais intervenientes na matéria de que trata esta Lei ficam autorizadas a receber bens e serviços em doação para o cumprimento das finalidades relacionadas às suas respectivas esferas de atuação.

Parágrafo Único. Os interessados podem indicar a destinação específica dos bens e serviços e encaminhar suas propostas diretamente às secretarias, aos órgãos e às entidades municipais destinatárias, aos quais competirá a análise jurídica da proposta e o seu atendimento ao interesse público.

Art. 23 Com o objetivo de reduzir custos e utilizar a inovação em favor de melhorias dos processos da mobilidade urbana, a SESUC pode celebrar convênios com as autorizatárias do serviço para a utilização das ferramentas digitais na avaliação da qualidade dos veículos e do serviço.

Parágrafo Único. A SESUC pode utilizar como base as avaliações já realizadas pelos usuários do Município de Araxá por meio das plataformas tecnológicas.

Art. 24 O serviço de transporte individual remunerado de passageiros, de utilidade pública, utilizando de tecnologia de comunicação de rede, sujeitar-se-á ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 7.345 - DE 05 DE JUNHO DE 2019

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor do vírus da Dengue, Chikungunya e Zika, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa da Vereadora Fernanda de Castella Afonso, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor do vírus da Dengue, Chikungunya e Zika, a ser realizada no âmbito do Município de Araxá, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º - O objetivo da proposição dessa Semana é fomentar campanhas de conscientização sobre o vírus de Dengue, da Chikungunya e do Zika, promovendo debates e ações efetivas que minimizem a incidência de casos das doenças na cidade, envolvendo escolas e instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único – Serão consideradas como ações efetivas as seguintes práticas:

I – Realizar Blitz Educativas;

II – Intensificar a coleta de pneus em loteamentos vagos;

III – Afixar cartazes e informativos sobre a conscientização em escolas e instituições públicas;

IV – Promover mutirões de limpeza em escolas públicas e órgãos municipais;

V – Viabilizar parceria com o “Projeto Pequeno Jardineiro” para cultivo de mudas de “citronela” e “crotalária”, plantas notoriamente conhecidas pelo combate à proliferação do mosquito Aedes Aegypt;

VI – Criar o “Disque Dengue”, canal da Prefeitura Municipal responsável pelo recebimento de denúncias de casos de falta de limpeza e acúmulo de entulhos em propriedades particulares.

VII – Promover palestras, seminários, peças teatrais infantis e oficinas em escolas públicas e privadas, e órgãos públicos, com viés educativo e de conscientização ambiental.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Araxá, de forma facultativa, através de seus órgãos ambientais, com a discricionariedade de cultivar plantações em vias públicas e áreas verdes institucionais de plantas “citronela” e “crotalária”, espécies que auxiliam no combate contra o mosquito Aedes Aegypt.

Art. 4º - A Semana prevista no artigo 1º será instituída e coordenada pelos órgãos determinados pela Prefeitura Municipal de Araxá.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 7.346 - DE 05 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares, autorizados pela Prefeitura, usarem e fornecerem, canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, através de proposição do Vereador Hudson Fiúza Lemos, com a Graças de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os restaurantes, lanchonetes, bares, similares e vendedores ambulantes, do Município de Araxá, ficam obrigados a utilizarem e fornecerem a seus clientes, apenas canudos de papel, biodegradável e/ou reciclável, e/ou comestíveis, individualmente e hermeticamente embalados, com material semelhante.

At. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei, sujeitará os infratores à pena de advertência verbal.

Art. 3º - Na reincidência, será cobrada multa no valor de 20 Unidade Fiscal da Prefeitura de Araxá – UFPA, cujo cada unidade corresponde ao valor de R\$ 51, 85(cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: Persistindo a infração, a cada nova notificação dobra-se o valor da última multa aplicada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

### ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 7.347 - DE 05 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a determinação que os postes que dão sustentação às redes de distribuição de energia elétrica sejam preferencialmente colocados nas divisas dos lotes de terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, através de proposição do Vereador Hudson Fiúza Lemos, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica priorizarão a colocação dos postes de iluminação pública nas dividas dos lotes de terrenos.

Art. 2º - Os postes de sustentação de redes aéreas de distribuição de energia elétrica que estejam dificultando ou impedindo o acesso de pessoas ou veículos à área interna de imóveis urbanos deverão ser realocados, sem quaisquer ônus para os proprietários ou locatários do imóvel, desde que não tenham sido realocados anteriormente nos últimos dez anos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

### ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 7.348 - DE 05 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades públicas e privadas de prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Luiz Carlos Bittencourt, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais e maternidades públicos e privados do Município de Araxá, obrigados a prestar aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês.

Parágrafo Único – As orientações assim como o treinamento serão ministrados antes da alta do recém-nascido por enfermeiras do mesmo setor ou profissionais indicados pela unidade de saúde.

Art. 2º - Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais, mães ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento, ainda durante o acompanhamento pré-natal.

Parágrafo Único – Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer a capacitação para os primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 7.349 - DE 05 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Município de Araxá a doar com encargos área industrial e conceder estímulos à empresa SENCO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA -EPP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em decorrência do Procedimento Licitatório nº 36/2018, Modalidade Concorrência nº 03.002/2018, na forma da Lei Municipal nº 7.143/2017, fica o Município de Araxá autorizado a doar com encargos, para a empresa SENCO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA -EPP, inscrita no CNPJ nº 12.821.850/0001-30, área industrial de 7.409,05m² (sete mil, quatrocentos e nove metros e cinco centímetros quadrados), formada pelos Lotes 22, 23 e 24 da

Quadra 03, localizados no Distrito Industrial de Araxá, com a seguinte descrição:

I. imóveis urbanos de propriedade do Município de Araxá, situados no Distrito Industrial de Araxá, Lote 22, Quadra 03, área de 2.582,48m² (dois mil, quinhentos e oitenta e dois metros e quarenta e oito centímetros quadrados), Lote 23, Quadra 03, área de 2.465,19m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros e dezenove centímetros quadrados) e Lote 24, Quadra 03, área de 2.361,38m² (dois mil, trezentos e sessenta e um metros e oito centímetros quadrados), registrados sob as matrículas 19.452, 19.453 e 19.454 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG, respectivamente;

II. os imóveis foram avaliados em R\$296.362,00 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais).

§ 1º - a presente concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais na esfera do município, tem por objetivo viabilizar à empresa donatária a construção de sua unidade industrial.

Art. 2º - Fica o Município de Araxá, com base na Lei nº 7.143/2017, autorizado, ainda, a conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da área ora doada, pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura do Contrato de Concessão dos Incentivos.

Art. 3º - A empresa donatária, compromete-se a cumprir, o Projeto de Expansão do Empreendimento, decorrente do Procedimento Licitatório nº 36/2018, Modalidade Concorrência nº 03.002/2018, o qual passa a fazer parte desta Lei, com seguintes encargos assumidos:

I - instalar uma unidade industrial em área total de 7.409,05m² (sete mil, quatrocentos e nove metros e cinco centímetros quadrados), formada pelos Lotes 22, 23 e 24 da Quadra 03, localizados no Distrito Industrial de Araxá, mediante o cumprimento dos Cronogramas de Investimento e de Obras;

II - dar início às obras em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato e/ou se for o caso, do Licenciamento Ambiental emitido por órgão competente;

III - o projeto das instalações deve obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;

IV - após o início das atividades do empreendimento, cujo prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da autorização legislativa, não interromper as atividades pelo período de 05 (cinco) anos sob pena de reversão da propriedade;

V - utilizar-se preferencialmente de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive de construção civil, sediados no município de Araxá e/ou, subsidiariamente, estabelecidos em Minas Gerais, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, preços e condições de fornecimento ou prestação de serviços exigidos pela empresa;

VI - gerar 21 (vinte e um) novos empregos diretos e 05 (cinco) novos empregos indiretos, de acordo com o cronograma de geração de empregos;

VII - contratar e manter, em seu quadro de funcionários, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento), dentre pessoas com residência e/ou domicílio em Araxá;

VIII - utilizar-se, prioritariamente, para o preenchimento dos postos de trabalho retromencionados, mão de obra do Município, contemplados através do SINE Araxá, ficando a empresa obrigada a enviar relação dos contratados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;

IX - gerar o investimento no novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de investimentos, inserido no projeto de expansão;

X - gerar o faturamento previsto para o novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de faturamento, inserido no projeto de expansão;

XI - ser um empreendimento que atraia empresas consumidoras da sua produção para a cidade de Araxá;

XII - ser um empreendimento consumidor de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.

§ 1º - a título de contrapartida, a empresa compromete-se a repassar ao município, 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total da área, ou seja, R\$133.362,90 (cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), que serão pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas, no valor de R\$1.111,35 (um mil, cento e onze reais e trinta e cinco centavos), corrigíveis, logo após o efetivo início das atividades;

§ 2º - as parcelas da contrapartida, descritas no § 1º do art.3º, devem ser integralizadas no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá – FUMDEARAXÁ, conforme determina a Lei nº 7.143/2017.

§ 3º - O donatário se obriga ainda, a partir do exercício em que se iniciar o empreendimento, a fazer doação de 1% (um por cento) da parcela legalmente dedutível do imposto de renda devido, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990, e na Lei Federal n.º 12.213/2010, respectivamente.

Art. 4º - A doação com encargos, a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante o CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP), veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que a área industrial ora doada com encargo, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei; Lei nº 7.143/2017 e no Projeto de Expansão do Empreendimento, inserido no Procedimento Licitatório nº 36/2018.

§ 1º - todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

§ 2º - a donatária se compromete a manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocessão.

Art. 5º - A donatária deve destinar a área industrial, exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Projeto de Expansão do Empreendimento, sob pena de retrocessão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 8º - A concessão de estímulos econômicos, descritas na presente Lei, são oriundas da Lei nº 7.143/2017 e auferidos através do Procedimento Licitatório nº 36/2018, Modalidade Concorrência nº 03.002/2018.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.350 - DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Autoriza o Município de Araxá a doar com encargos área industrial e conceder estímulos à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LOUÇAS SANITÁRIAS SANTA CLARA LTDA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em decorrência do Procedimento Licitatório nº 36/2018, Modalidade Concorrência nº 03.002/2018, na forma da Lei Municipal nº 7.143/2017, fica o Município de Araxá autorizado a doar com encargos, para a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LOUÇAS SANITÁRIAS SANTA CLARA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.620.196/0001-78, área industrial de 4.754,92m² (quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro metros e noventa e dois centímetros quadrados), formada pelos Lotes 36, 37 e 38 da Quadra 07, localizados no Distrito Industrial de Araxá, com a seguinte descrição:

I. imóveis urbanos de propriedade do Município de Araxá, situados no Distrito Industrial de Araxá, Lote 36, Quadra 07, área de 1.577,05m² (um mil, quinhentos e setenta e sete metros e cinco centímetros quadrados), Lote 37, Quadra 07, área de 1.584,97 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro metros e noventa e sete centímetros quadrados) e Lote 38, Quadra 07, área de 1.592,90m² (um mil e quinhentos e noventa e dois metros e noventa centímetros quadrados), registrados sob as matrículas 19.601, 19.602 e 19.603 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG, respectivamente;

II. o imóvel foi avaliado em R\$190.196,80 (cento e noventa mil, cento e noventa e seis reais e oitenta centavos).

§ 1º - a presente concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais na esfera do município, tem por objetivo viabilizar à empresa donatária a construção de sua unidade industrial.

Art. 2º - Fica o Município de Araxá, com base na Lei nº 7.143/2017, autorizado, ainda, a conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da área ora doada, pelo prazo de 07 (sete) anos a partir da assinatura do Contrato de Concessão dos Incentivos.

Art. 3º - A empresa donatária, compromete-se a cumprir, o Projeto de Expansão do Empreendimento, decorrente do Procedimento Licitatório nº 36/2018, Modalidade Concorrência nº 03.002/2018, o qual passa a fazer parte desta Lei, com seguintes encargos assumidos:

I - instalar uma unidade industrial em área total de 4.754,92m² (quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro metros e noventa e dois centímetros quadrados), formada pelos Lotes 36, 37 e 38 da Quadra 07, localizados no Distrito Industrial de Araxá, mediante o cumprimento dos Cronogramas de Investimento e de Obras;

II - dar início às obras em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato e/ou se for o caso, do Licenciamento Ambiental emitido por órgão competente;

III - o projeto das instalações deve obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;

IV - após o início das atividades do empreendimento, cujo prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da autorização legislativa, não interromper as atividades pelo período de 05 (cinco) anos sob pena de reversão da propriedade;

V - utilizar-se preferencialmente de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive de construção civil, sediados no município de Araxá e/ou, subsidiariamente, estabelecidos em Minas Gerais, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, preços e condições de fornecimento ou prestação de serviços exigidos pela empresa;

VI - gerar 67 (sessenta e sete) novos empregos diretos e 200 (duzentos) novos empregos indiretos, de acordo com o cronograma de geração de empregos;

VII - contratar e manter, em seu quadro de funcionários, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento), dentre pessoas com residência e/ou domicílio em Araxá;

VIII - utilizar-se, prioritariamente, para o preenchimento dos postos de trabalho retromencionados, mão de obra do Município, contemplados através do SINE Araxá, ficando a empresa obrigada a enviar relação dos contratados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;

IX - gerar o investimento no novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de investimentos, inserido no projeto de expansão;

X - gerar o faturamento previsto para o novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de faturamento, inserido no projeto de expansão;

XI - ser uma empresa que atraia fornecedores para a cidade de Araxá;

XII - ser um empreendimento que atraia empresas consumidoras da sua produção para a cidade de Araxá;

XIII - ser um empreendimento consumidor de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.

§ 1º - a título de contrapartida, a empresa compromete-se a repassar ao município, 15% (quinze por cento) do valor total da área, ou seja, R\$28.529,52 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), que serão pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas, no valor de R\$237,74 (duzentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), corrigíveis, logo após o efetivo início das atividades;

§ 2º - as parcelas da contrapartida, descritas no § 1º do art.3º, devem ser integralizadas no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá – FUMDEARAXÁ, conforme determina a Lei nº 7.143/2017.

§ 3º - O donatário se obriga ainda, a partir do exercício em que se iniciar o empreendimento, a fazer doação de 1% (um por cento) da parcela legalmente dedutível do imposto de renda devido, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990, e na Lei Federal n.º 12.213/2010, respectivamente.

Art. 4º - A doação com encargos, a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante o CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP), veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que a área industrial ora doada com encargo, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei; na Lei nº 7.143/2017 e no Projeto de Expansão do Empreendimento, inserido no Procedimento Licitatório nº 36/2018.

§ 1º - todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

§ 2º - A donatária se compromete a manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocessão.

Art. 5º - A donatária deve destinar a área industrial, exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Projeto de Expansão do Empreendimento, sob pena de retrocessão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 8º - A concessão de estímulos econômicos, descritas na presente Lei, são oriundas da Lei nº 7.143/2017 e auferidos através do Procedimento Licitatório nº 36/2018, Modalidade Concorrência nº 03.002/2018.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.351 - DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Autoriza o Município de Araxá a doar com encargos área industrial e conceder estímulos à empresa JOÃO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em decorrência do Procedimento Licitatório nº 36/2018, Modalidade Concorrência nº 03.002/2018, na forma da Lei Municipal nº 7.143/2017, fica o Município de Araxá autorizado a doar com encargos, para a empresa JOÃO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.262.755/0001-39, área industrial de 2.765,00m² (dois mil, setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), formada pelo lote 04 da Quadra 03, localizado

no Distrito Industrial de Araxá, com a seguinte descrição:

I. imóvel urbano de propriedade do Município de Araxá, situado no Distrito Industrial de Araxá, Lote 04, Quadra 03, área de 2.765,00m² (dois mil, setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), registrado sob a matrícula 19.434 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG;

II. o imóvel foi avaliado em R\$138.250,00 (cento e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

§ 1º - a presente concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais na esfera do município, tem por objetivo viabilizar à empresa donatária a construção de sua unidade industrial.

Art. 2º - Fica o Município de Araxá, com base na Lei nº 7.143/2017, autorizado, ainda, a conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da área ora doada, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da assinatura do Contrato de Concessão dos Incentivos.

Art. 3º - A empresa donatária, compromete-se a cumprir, o Projeto de Expansão do Empreendimento, decorrente do Procedimento Licitatório nº 36/2018, Modalidade Concorrência nº 03.002/2018, o qual passa a fazer parte desta Lei, com seguintes encargos assumidos:

I - instalar uma unidade industrial em área total de 2.765,00m² (dois mil, setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), formada pelo lote 04 da Quadra 03, localizado no Distrito Industrial de Araxá, mediante o cumprimento dos Cronogramas de Investimento e de Obras;

II - dar início às obras em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato e/ou se for o caso, do Licenciamento Ambiental emitido por órgão competente;

III - o projeto das instalações deve obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;

IV - após o início das atividades do empreendimento, cujo prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da autorização legislativa, não interromper as atividades pelo período de 05 (cinco) anos sob pena de reversão da propriedade;

V - utilizar-se preferencialmente de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive de construção civil, sediados no município de Araxá e/ou, subsidiariamente, estabelecidos em Minas Gerais, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, preços e condições de fornecimento ou prestação de serviços exigidos pela empresa;

VI - gerar 10 (dez) novos empregos diretos e 25 (vinte e cinco) novos empregos indiretos, de acordo com o cronograma de geração de empregos;

VII - contratar e manter, em seu quadro de funcionários, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento), dentre pessoas com residência e/ou domicílio em Araxá;

VIII - utilizar-se, prioritariamente, para o preenchimento dos postos de trabalho retromencionados, mão de obra do Município, contemplados através do SINE Araxá, ficando a empresa obrigada a enviar relação dos contratados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;

IX - gerar o investimento no novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de investimentos, inserido no projeto de expansão;

X - gerar o faturamento previsto para o novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de faturamento, inserido no projeto de expansão;

XI - ser um empreendimento de base tecnológica com o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual;

XII - ser uma empresa que atraia fornecedores para a cidade de Araxá;

XIII - ser um empreendimento que atraia empresas consumidoras da sua produção para a cidade de Araxá;

XIV - ser um empreendimento consumidor de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.

§ 1º - a título de contrapartida, a empresa compromete-se a repassar ao município, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da área, ou seja, R\$34.562,50 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que serão pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas, no valor de R\$288,02 (duzentos e oitenta e oito reais e dois centavos), corrigíveis, logo após o efetivo início das atividades;

§ 2º - as parcelas da contrapartida, descritas no §1º do art.3º, devem ser integralizadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá – FUMDEARAXÁ, conforme determina a Lei nº 7.143/2017.

§ 3º - O donatário se obriga ainda, a partir do exercício em que se iniciar o empreendimento, a fazer doação de 1% (um por cento) da parcela legalmente dedutível do imposto de renda devido, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990, e na Lei Federal n.º 12.213/2010, respectivamente.

Art. 4º - A doação com encargos, a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante o CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP), veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que a área industrial ora doada com encargo, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei; na Lei nº 7.143/2017 e no Projeto de Expansão do Empreendimento, inserido no Procedimento Licitatório nº 36/2018.

§ 1º - todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

§ 2º - a donatária se compromete a manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocessão.

Art. 5º - A donatária deve destinar a área industrial, exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Projeto de Expansão do Empreendimento, sob pena de retrocessão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 8º - A concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais na esfera do município, descritos na presente Lei, são oriundas da Lei nº 7.143/2017 e auferidos através do Procedimento Licitatório nº 36/2018, Modalidade Concorrência nº 03.002/2018.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.352 - DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Autoriza o Município de Araxá a doar com encargos área industrial e conceder estímulos à empresa LATICÍNIO TAQUARI LTDA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em decorrência do Procedimento Licitatório nº 36/2018, Modalidade Concorrência nº 03.002/2018, na forma da Lei Municipal nº 7.143/2017, fica o Município de Araxá autorizado a doar com encargos, para a empresa LATICÍNIO TAQUARI LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.304.733/0001-33, área industrial de 3.208,85m² (três mil, duzentos e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), formada pelos Lotes 39 e 40 da Quadra 07, localizados no Distrito Industrial de Araxá, com a seguinte descrição:

I. imóveis urbanos de propriedade do Município de Araxá, situados no Distrito Industrial de Araxá, Lote 39, Quadra 07, área de 1.600,82m² (um mil, seiscentos metros e oitenta e dois centímetros quadrados) e Lote 40, Quadra 07, área de 1.608,03m² (um mil, seiscentos e oito metros e três centímetros quadrados), registrados sob as matrículas 19.604 e 19.605 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG, respectivamente;

II. o imóvel foi avaliado em R\$128.354,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

§ 1º - a presente concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais na esfera do município, tem por objetivo viabilizar à empresa donatária a construção de sua unidade industrial.

Art. 2º - Fica o Município de Araxá, com base na Lei nº 7.143/2017, autorizado, ainda, a conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da área ora doada, pelo prazo de 06 (seis) anos a partir da assinatura do Contrato de Concessão dos Incentivos.

Art. 3º - A empresa donatária, compromete-se a cumprir, o Projeto de Implantação do Empreendimento, decorrente do Procedimento Licitatório nº 36/2018, Modalidade Concorrência nº 03.002/2018, o qual passa a fazer parte desta Lei, com seguintes encargos assumidos:

I - instalar uma unidade industrial em área total de 3.208,85m² (três mil, duzentos e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), formada pelos lotes 39 e 40 da Quadra 07, localizados no Distrito Industrial de Araxá, mediante o cumprimento dos Cronogramas de Investimento e de Obras;

II - dar início às obras em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato e/ou se for o caso, do Licenciamento Ambiental emitido por órgão competente;

III - o projeto das instalações deve obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;

IV - após o início das atividades do empreendimento, cujo prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da autorização legislativa, não interromper as atividades pelo período de 05 (cinco) anos sob pena de reversão da propriedade;

V - utilizar-se preferencialmente de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive de construção civil, sediados no município de Araxá e/ou, subsidiariamente, estabelecidos em Minas Gerais, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, preços e condições de fornecimento ou prestação de serviços exigidos pela empresa;

VI - gerar 40 (quarenta) novos empregos diretos e 120 (cento e vinte) novos empregos indiretos, de acordo com o cronograma de geração de empregos;

VII - contratar e manter, em seu quadro de funcionários, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento), dentre pessoas com residência e/ou domicílio em Araxá;

VIII - utilizar-se, prioritariamente, para o preenchimento dos postos de trabalho retromencionados, mão de obra do Município, contemplados através do SINE Araxá, ficando a empresa obrigada a enviar relação dos contratados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;

IX - gerar o investimento no novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de investimentos, inserido no projeto de implantação;

X - gerar o faturamento previsto para o novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de faturamento, inserido no projeto de implantação;

XI - ser um empreendimento que atraia empresas consumidoras da sua produção para a cidade de Araxá.

§ 1º - a título de contrapartida, a empresa compromete-se a repassar ao município, 20% (vinte por cento) do valor total da área, ou seja, R\$25.670,80 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos), que serão pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas, no valor de R\$213,92 (duzentos e treze reais e noventa e dois centavos), corrigíveis,

logo após o efetivo início das atividades;

§ 2º - as parcelas da contrapartida, descritas no § 1º do art.3º, devem ser integralizadas no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá – FUMDEARAXÁ, conforme determina a Lei nº 7.143/2017.

§ 3º - O donatário se obriga ainda, a partir do exercício em que se iniciar o empreendimento, a fazer doação de 1% (um por cento) da parcela legalmente dedutível do imposto de renda devido, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990, e na Lei Federal n.º 12.213/2010, respectivamente.

Art. 4º - A doação com encargos, a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante o CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP), veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que a área industrial ora doada com encargo, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei; na Lei nº 7.143/2017 e no Projeto de Implantação do Empreendimento, inserido no Procedimento Licitatório nº 36/2018.

§ 1º - todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

§ 2º - A donatária se compromete a manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocessão.

Art. 5º - A donatária deve destinar a área industrial, exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Projeto de Implantação do Empreendimento, sob pena de retrocessão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 8º - A concessão de estímulos econômicos, descritos na presente Lei, são oriundos da Lei nº 7.143/2017 e auferidos através do Procedimento Licitatório nº 36/2018, Modalidade Concorrência nº 03.002/2018.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.353 - DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Autoriza o Município de Araxá a doar com encargos área industrial e conceder estímulos à empresa FERTITRADING INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Em decorrência do Procedimento Licitatório nº 36/2018, Modalidade Concorrência nº 03.002/2018, na forma da Lei Municipal nº 7.143/2017, fica o Município de Araxá autorizado a doar com encargos, para a empresa FERTITRADING INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.368.651/0001-92, área industrial de 19.386,85m² (dezenove mil, trezentos e oitenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), formada pelo lote 46 da Quadra 03, localizado no Distrito Industrial de Araxá, com a seguinte descrição:

I. imóvel urbano de propriedade do Município de Araxá, situado no Distrito Industrial de Araxá, Lote 46, Quadra 03, área de 19.386,85m² (dezenove mil, trezentos e oitenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), registrado sob a matrícula 19.476 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG;

II. o imóvel foi avaliado em R\$581.605,50 (quinhentos e oitenta e um mil seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos).

§ 1º - a presente concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais na esfera do município, tem por objetivo viabilizar à empresa donatária a construção de sua unidade industrial.

Art. 2º - Fica o Município de Araxá, com base na Lei nº 7.143/2017, autorizado, ainda, a conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da área ora doada, pelo prazo de 04 (quatro) anos a partir da assinatura do Contrato de Concessão dos Incentivos.

Art. 3º - A empresa donatária, compromete-se a cumprir, o Projeto de Expansão do Empreendimento, decorrente do Procedimento Licitatório nº 36/2018, Modalidade Concorrência nº 03.002/2018, o qual passa a fazer parte desta Lei, com seguintes encargos assumidos:

I - instalar uma unidade industrial em área total de 19.386,85m² (dezenove mil, trezentos e oitenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), formada pelo lote 46 da Quadra 03, localizado no Distrito Industrial de Araxá, mediante o cumprimento dos Cronogramas de Investimento e de Obras;

II - dar início às obras em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato e/ou se for o caso, do Licenciamento Ambiental emitido por órgão competente;

III - o projeto das instalações deve obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;

IV - após o início das atividades do empreendimento, cujo prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da autorização legislativa, não interromper as atividades pelo período de 05 (cinco) anos sob pena de reversão da propriedade;

V - utilizar-se preferencialmente de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive de construção civil, sediados no município de Araxá e/ou, subsidiariamente, estabelecidos em Minas Gerais, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, preços e condições de fornecimento ou prestação de serviços exigidos pela empresa;

VI - gerar 20 (vinte) novos empregos diretos e 20 (vinte) novos empregos indiretos, de acordo com o cronograma de geração de empregos;

VII - contratar e manter, em seu quadro de funcionários, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento), dentre pessoas com residência e/ou domicílio em Araxá;

VIII - utilizar-se, prioritariamente, para o preenchimento dos postos de trabalho retromencionados, mão de obra do Município, contemplados através do SINE Araxá, ficando a empresa obrigada a enviar relação dos contratados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;

IX - gerar o investimento no novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de investimentos, inserido no projeto de expansão;

X - gerar o faturamento previsto para o novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de faturamento, inserido no projeto de expansão;

XI - ser um empreendimento de base tecnológica com o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual;

XII - ser uma empresa que atraia fornecedores para a cidade de Araxá;

XIII - ser um empreendimento que atraia empresas consumidoras da sua produção para a cidade de Araxá;

XIV - ser um empreendimento consumidor de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;

§ 1º - a título de contrapartida, a empresa compromete-se a repassar ao município, 30% (trinta por cento) do valor da área, ou seja, R\$174.481,65 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), que serão pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas, no valor de R\$1.454,01 (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), corrigíveis, logo após o efetivo início das atividades;

§ 2º - as parcelas da contrapartida, descritas no §1º do art.3º, devem ser integralizadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá – FUMDEARAXÁ, conforme determina a Lei nº 7.143/2017.

§ 3º - O donatário se obriga ainda, a partir do exercício em que se iniciar o empreendimento, a fazer doação de 1% (um por cento) da parcela legalmente dedutível do imposto de renda devido, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990, e na Lei Federal n.º 12.213/2010, respectivamente.

Art. 4º - A doação com encargos, a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante o CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP), veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que a área industrial ora doada com encargo, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei; na Lei nº 7.143/2017 e no Projeto de Expansão do Empreendimento, inserido no Procedimento Licitatório nº 36/2018.

§ 1º - todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

§ 2º - a donatária se compromete a manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocessão.

Art. 5º - A donatária deve destinar a área industrial, exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Projeto de Expansão do Empreendimento, sob pena de retrocessão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 8º - A concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais na esfera do município, descritos na presente Lei, são oriundos da Lei nº 7.143/2017 e auferidos através do Procedimento Licitatório nº 36/2018, Modalidade Concorrência nº 03.002/2018.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.354 - DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Autoriza o Município de Araxá a doar com encargos área industrial e conceder estímulos à empresa BRASIL INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Em decorrência do Procedimento Licitatório nº 36/2018, Modalidade Concorrência nº 03.002/2018, na forma da Lei Municipal nº 7.143/2017, fica o Município de Araxá autorizado a doar com encargos, para a empresa BRASIL INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.442.169/0001-43, área industrial de 5.427,41m² (cinco mil e quatrocentos e vinte e sete metros e quarenta e um centímetro quadrados), formada pelos Lotes 12 e 13 da Quadra 04, localizado no Distrito Industrial de Araxá, com a seguinte descrição:

I. imóveis urbanos de propriedade do Município de Araxá, situados no Distrito Industrial de Araxá, Lote 12, Quadra 04, área de 2.751,50m² (dois mil, setecentos e cinquenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados) e Lote 13, Quadra 04, área de 2.675,91m² (dois mil e seiscentos e setenta e cinco metros e noventa e um centímetros quadrados),

registrados sob as matrículas 19.490 e 19.491 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG, respectivamente;

II. o imóvel foi avaliado em R\$217.096,40 (duzentos e dezessete mil, noventa e seis reais e quarenta centavos).

§ 1º - a presente concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais na esfera do município, tem por objetivo viabilizar à empresa donatária a construção de sua unidade industrial.

Art. 2º - Fica o Município de Araxá, com base na Lei nº 7.143/2017, autorizado, ainda, a conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da área ora doada, pelo prazo de 07 (sete) anos a partir da assinatura do Contrato de Concessão dos Incentivos.

Art. 3º - A empresa donatária, compromete-se a cumprir, o Projeto de Implantação do Empreendimento, decorrente do Procedimento Licitatório nº 36/2018, Modalidade Concorrência nº 03.002/2018, o qual passa a fazer parte desta Lei, com seguintes encargos assumidos:

I - instalar uma unidade industrial em área total de 5.427,41m² (cinco mil e quatrocentos e vinte e sete metros e quarenta e um centímetro quadrados), formada pelos lotes 12 e 13 da Quadra 04, localizados no Distrito Industrial de Araxá, mediante o cumprimento dos Cronogramas de Investimento e de Obras;

II - dar início às obras em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato e/ou se for o caso, do Licenciamento Ambiental emitido por órgão competente;

III - o projeto das instalações deve obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;

IV - após o início das atividades do empreendimento, cujo prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da autorização legislativa, não interromper as atividades pelo período de 05 (cinco) anos sob pena de reversão da propriedade;

V - utilizar-se preferencialmente de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive de construção civil, sediados no município de Araxá e/ou, subsidiariamente, estabelecidos em Minas Gerais, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, preços e condições de fornecimento ou prestação de serviços exigidos pela empresa;

VI - gerar 25 (vinte) novos empregos diretos e 15 (quinze) novos empregos indiretos, de acordo com o cronograma de geração de empregos;

VII - contratar e manter, em seu quadro de funcionários, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento), dentre pessoas com residência e/ou domicílio em Araxá;

VIII - utilizar-se, prioritariamente, para o preenchimento dos postos de trabalho retromencionados, mão de obra do Município, contemplados através do SINE Araxá, ficando a empresa obrigada a enviar relação dos contratados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;

IX - gerar o investimento no novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de investimentos, inserido no projeto de implantação;

X - gerar o faturamento previsto para o novo empreendimento, de acordo com o cronograma nível de faturamento, inserido no projeto de implantação;

XI - ser uma empresa que atraia fornecedores para a cidade de Araxá;

XII - ser um empreendimento consumidor de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.

§ 1º - a título de contrapartida, a empresa compromete-se a repassar ao município, 15% (quinze por cento) do valor total da área, ou seja, R\$32.564,46 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), que serão pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas, no valor de R\$271,37 (duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), corrigíveis, logo após o efetivo início das atividades;

§ 2º - as parcelas da contrapartida, descritas no § 1º do art.3º, devem ser integralizadas no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá – FUMDEARAXÁ, conforme determina a Lei nº 7.143/2017.

§ 3º - O donatário se obriga ainda, a partir do exercício em que se iniciar o empreendimento, a fazer doação de 1% (um por cento) da parcela legalmente dedutível do imposto de renda devido, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990, e na Lei Federal n.º 12.213/2010, respectivamente.

Art. 4º - A doação com encargos, a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante o CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPRESAS (PROEMP), veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que a área industrial ora doada com encargo, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei; na Lei nº 7.143/2017 e no Projeto de Implantação do Empreendimento, inserido no Procedimento Licitatório nº 36/2018.

§ 1º - todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

§ 2º - A donatária se compromete a manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocessão.

Art. 5º - A donatária deve destinar a área industrial, exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Projeto de Implantação do Empreendimento, sob pena de retrocessão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 8º - A concessão de estímulos econômicos, descritos na presente Lei, são oriundos da Lei nº 7.143/2017 e auferidos através do Procedimento Licitatório nº 36/2018, Modalidade Concorrência nº 03.002/2018.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.355 - DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Município de Araxá, autorizado a firmar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá - CONSEP -, inscrito no CNPJ sob o nº 06.697.814/0001-03, no sentido de conceder-lhe contribuição no valor de R\$ 61.374,31 (sessenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), a ser paga em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 20.458,31 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) e as demais cada uma no valor de R\$ 20.458,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), como forma de apoiar a realização do projeto "Trânsito do Bem".

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a dotação orçamentária número 04.122.0001.2.0201.3.350.41, Ficha 1.336.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.356 - DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Município de Araxá, autorizado a firmar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá - CONSEP -, inscrito no CNPJ sob o nº 06.697.814/0001-03, no sentido de conceder-lhe contribuição no valor de R\$ 72.000,00 (sessenta e dois mil reais), a ser paga em 03 (três) parcelas, cada uma no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), como forma de apoiar a realização do projeto "Humanização da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Araxá".

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a dotação orçamentária número 04.122.0001.2.0201.3.350.41, Ficha 1.336.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.357 - DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos profissionais da educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º. Em cumprimento à Lei Federal n.º 11.738/2008, ficam reajustados em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) os vencimentos iniciais do quadro de remuneração dos Professores de Educação Básica – PEB, dos Especialistas de Educação Básica - EEB e dos Professores Adjuntos de Educação Infantil - PAEI, passando a vigorar com o valor de R\$ 1.726,47 (hum mil setecentos e vinte e seis reais e sete centavos) para os Professores Adjuntos de Educação Infantil - PAEI e o valor de R\$ 1.899,12 (hum mil oitocentos e noventa e nove reais e doze centavos) para os Professores de Educação Básica – PEB e para os Especialistas de Educação Básica - EEB, restando por alteradas as tabelas de vencimentos da forma do Anexo I.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento retroativo dos valores dos reajustes estipulados no artigo 1.º desta Lei em referência aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio deste ano de 2019, aos vencimentos básicos do quadro de remuneração dos Professores de Educação Básica – PEB, dos Especialistas de Educação Básica - EEB e dos Professores Adjuntos de Educação Infantil – PAEI.

Art. 3º. Para realizar as despesas previstas na presente Lei serão utilizados recursos das fichas orçamentárias da categoria de pagamento de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.358 - DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito especial valor de R\$ 270.548,31 (duzentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos) visando o desenvolvimento do Projeto “Restaurando Sonhos”.

Art. 2º - Ante a autorização concedida pelo artigo 1.º supra, fica criada a seguinte dotação no orçamento vigente:

Órgão: 03 – Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá

Unidade: 03.03 Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá

Subunidade:

Função: 13 – cultura

Sub-função: 391 – Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico

Programa: 547 Proteção e Preservação Do Patrimônio Cultural

Atividade: 2.301 - Projeto Restaurando Sonhos

3.3.90.30-00 Material de Consumo 163.056,31

3.3.90.33-00 passagens e despesas com locomoção 1.500,00

3.3.90.36-00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 61.376,00

3.3.90.39-00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 44.616,00

Total do Projeto 270.548,31

Art. 3º - Para fazer face às despesas acima, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos advindos do convênio nº 006/2019 que entre si celebram o Município de Araxá/MG, por meio de seu Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá.

Art. 4º - A realização destas despesas obedecerá ao § 2º. do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações acima caso seja necessário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alteração no plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, visando a inclusão do crédito autorizado pela presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.359 - DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Declara de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador José dos Reis de Paula – Zezinho da ASERPA, com a

Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Vidança, devidamente inscrita no CNPJ n.º 31.385.283/0001-60, sediada à Avenida Imbiara – 130 – Sala 03 – Centro – Araxá/MG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**LEI Nº 7.360 - DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a obrigação de bares, restaurantes, casas noturnas, e eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, no âmbito do Município de Araxá/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Claudenir Dias – Pastor Claudenir, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e locais de realizações de shows e eventos, obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco (assédio e agressão), nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Araxá/MG.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º- Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente visível do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º- Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar toda a equipe de segurança e responsáveis pela casa e/ou evento para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos noventa dias após.

**ARACELY DE PAULA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RESOLUÇÃO N.º 07, de 14 de junho de 2019.**

Aprova o Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO – no âmbito municipal. O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá – CMAS, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de Assistência Social no Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei Municipal n.º 5.210/2008, e CONSIDERANDO:

As diretrizes normativas estabelecidas na Instrução Operacional n.º 1 do Ministério do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, publicada na edição n.º 233 do DOU de 05/12/2018, que dispõe sobre gestão de recursos, metas e frequência dos usuários no Programa Nacional Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO –, em conformidade com as Resoluções nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 18, de 24 de maio de 2012, nº 25, de 15 de dezembro de 2016 e nº 19, de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

E a deliberação do plenário do CMAS na sessão ordinária do dia 14 de junho de 2019,

RESOLVE:

**JOÃO HENRIQUE BORGES BENTO**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS**

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Resolução n.º 042, de 12 de junho de 2019.**

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 07/2019, que se refere à seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo por objetivo a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, em conformidade com as disposições normativas a seguir estabelecidas. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os dados coletados junto aos órgãos que compõem o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei n.º 8.069, de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), alterada pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017/CONANDA, que regulamenta os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos: Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a questão de aplicação de recursos destes últimos para custeio de projetos e programas na área da infância e da juventude, a teor dos artigos 15, 17 e 24 da referida Resolução;

Considerando o que dispõe a Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

Considerando as normas da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, e n.º 9.790, de 23 de março de 1999 (Ementa com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.087, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente o disposto no artigo 77, V, do referido diploma normativo;

Considerando a deliberação do plenário do CMDCA em sessão ordinária realizada em 12 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de inscrições de projetos formulados e apresentados pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, o qual poderá ser complementado caso finalidade de interesse público assim exija, conforme autorização pelo plenário do CMDCA, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 07/2019, que segue anexo.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução e do Edital n.º 07/2019, com início em 17/06/2019 e término em 16/07/2019, devendo os mesmos ser inscritos mediante protocolo no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG, de 08h00min às 17h00min.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu (Lei municipal n.º 6087/2011), exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil proponentes não poderão integrar a Comissão de Seleção do CMDCA que analisará os projetos apresentados pelas mesmas, bem como qualquer conselheiro que tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com qualquer uma das entidades participantes deste processo de Chamamento Público, em conformidade com o que dispõe o artigo 27, § 2º da Lei n.º 13.019/2014

Art. 5º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos em conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964 e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado, podendo o referido prazo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 7º. Os planos de trabalho apresentados serão avaliados pela Comissão de Seleção do CMDCA formada para esta finalidade, cuja deliberação em parecer será posteriormente submetida ao plenário do colegiado para julgamento, de acordo com as normas da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e do Edital n.º 07/2019.

Art. 1º- Fica aprovado a gestão do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO – no âmbito municipal, conforme documento elaborado pela Secretaria de Ação e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Araxá.

Art. 2º- A gestão dos recursos do financiamento federal para a execução do Programa ACESSUAS TRABALHO pelo Município de Araxá deve observar as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e conforme as disposições das Portarias específicas 143, de 5 de julho de 2012 e 2.313, de 4 de julho de 2018 do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 14 de junho de 2019.

**JOÃO HENRIQUE BORGES BENTO**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS**

Art. 8º -Desde que observados os parâmetros normativos previstos no presente instrumento convocatório, serão selecionados projetos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, as quais devem estar previstas no estatuto social da organização proponente e se relacionar diretamente com as ações propostas no plano de trabalho do projeto, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. As propostas apresentadas, obrigatoriamente, deverão ter por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações dentro das seguintes modalidades:

I- de atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- de assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo a orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento;

III- de defesa e garantia de direitos: ação relativa a educação, movimentos sociais, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 07/2019.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos em Plenária do CMDCA convocada especialmente para apreciação dos mesmos.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 12 de junho de 2019.

**Cristiane Gonçalves Pereira**  
**Presidente do CMDCA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2019/CMDCA**  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Araxá-MG, com fundamento nas competências conferidas pela Lei Municipal n.º 6087/2011, torna pública a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor global de até R\$ 1.000.000,00, a ser liberado para custeio dos projetos aprovados no âmbito da presente seleção, o qual poderá ser complementado caso finalidade de interesse público assim exija, conforme autorização pelo plenário do CMDCA, e instrumentalizado por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando exclusivamente ao atendimento de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 8.069/1990, em ações complementares na área de desenvolvimento de projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

Eixo I - Projetos que visem o enfrentamento de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes com foco na prevenção e orientação familiar, campanhas de prevenção e orientação familiar sobre abandono digital e campanhas publicitárias para divulgação do fluxo de atendimento às vítimas de violências;

Eixo 2- Projetos que visem a realização de capacitações dos agentes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente com enfoque na identificação de negligências e outras violências, implantação do fluxo de atendimento bem como qualificar esses profissionais para os acolhimentos/atendimentos das vítimas e de suas famílias;

Eixo 3- Projetos que visem o acompanhamento psicossocial e o atendimento à vítima de violências e à sua família.

Eixo 4 – um projeto destinado divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente decorrentes de projetos e programas desenvolvidos por organizações da sociedade civil inscritas no CMDCA, sendo obrigatória a avaliação prévia pelo plenário do CMDCA do conteúdo produzido antes de sua divulgação em qualquer mídia social.

**02. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS**

2.1- Os recursos solicitados serão financiados de forma integral com recursos do FMDCA mediante aprovação oficial dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes pela plenária do CMDCA, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste edital totalizará R\$ 1.000.000,00, o qual poderá ser complementado caso finalidade de interesse público assim exija, conforme autorização pelo plenário do CMDCA, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignando-se, desde já, que o CMDCA não se vincula à obrigação de distribuir a totalidade dos recursos alocados neste edital, e que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor global aprovado pelo plenário do CMDCA.

2.3- O CMDCA não está vinculado à obrigação de distribuir a totalidade do valor dos recursos aprovados para este edital, sendo que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor total dos recursos cuja liberação seja autorizada no presente certame, obedecida a ordem de classificação das propostas aprovadas no julgamento final.

2.4 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.5- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar apenas um projeto no âmbito deste edital, devendo escolher um ou mais eixos temáticos indicados como objeto do projeto proposto.

2.6- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FMDCA, desde que comprove a sua correta total aplicação na execução do projeto aprovado pelo CMDCA.

2.7- Caso a organização proponente não comprove a aplicação integral dos recursos de acordo com o plano de trabalho aprovado, deverá devolver os recursos recebidos e não utilizados, de forma proporcional, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento.

2.8- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FMDCA as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMDCA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.9- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.9.1- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.9.2- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.10- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos em conta do FMDCA, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

### 3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMDCA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro ativo neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMDCA no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da publicação deste Edital, de 17 de junho de 2019 a 16 de julho de 2019, não sendo aceitas pelo CMDCA inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- O processo de seleção do presente Chamamento Público abrangerá as seguintes etapas:

a) Apresentação e inscrição do projeto pela organização da sociedade civil proponente;

b) Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, com elaboração de parecer indicativo de aprovação ou reprovação;

c) Deliberação sobre o parecer pelo plenário do CMDCA;

d) Publicação da decisão preliminar do Chamamento Público no DOMA;

e) Interposição dos recursos apresentados contra a decisão preliminar do Chamamento Público;

f) Parecer da Comissão de Seleção acerca do recurso interposto;

g) Julgamento, pelo plenário do CMDCA, dos recursos interpostos contra a decisão preliminar;

h) Homologação e divulgação do julgamento final das propostas selecionadas no certame por meio de Resolução publicada no DOMA, com a respectiva convocação das organizações da sociedade civil selecionadas para que apresentem os documentos necessários à sua habilitação para celebração do instrumento de parceria com a Administração Municipal.

3.6- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.7- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8- Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os eixos temáticos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMDCA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a organização proponente, concomitantemente, enviar cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, que integrará o processo de inscrição, observando o prazo previsto no item 3.4.

3.10. Sob pena de eliminação no processo de seleção, o envelope lacrado pela organização proponente deverá conter:

I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMDCA, expedido pelo mesmo;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas e assinadas pelo dirigente da OSC proponente, em documento único, com capa identificando a organização proponente e o nome do projeto, fazendo referência ao período de execução do mesmo, sendo obrigatório, ainda, o envio de uma cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) descrição clara do objeto da parceria;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item “q” deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

t.3) nas compras de alimentos ou outros produtos e insumos perecíveis, realizada com base no preço do dia.

u) Relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - Declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. Membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.

4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea “e”, inciso VII do item 3.10, independe da capacidade já instalada, admitida a previsão no projeto apresentado de contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12- Os envelopes contendo a documentação exigida neste edital para inscrição das propostas será aberto pela Comissão de Seleção constituída pelo CMDCA no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais da Secretaria de Ação e Promoção Social, localizado na Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá-MG.

3.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.10, a Comissão de Seleção poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize e apresente a documentação exigida neste edital, sob pena de eliminação do processo de seleção.

### 4. DAS VEDAÇÕES LEGAIS

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais n.º 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei n.º 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar n.º 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo ou emprego de professor na rede pública ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária de trabalho no projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

4.4- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4.5- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

4.6- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.7- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

4.8- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.9- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.10- Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.11 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.12 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

### 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMDCA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes neste Edital de Chamamento Público e na legislação de Seleção de Seleção de projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, previsto no artigo 2º da Resolução n.º 007/2019/ CMDCA.

5.3- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.4- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.5- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.6 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar.

### 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.9 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

I. Adequação;

- II. Consistência e coerência;  
 III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;  
 IV. Exequibilidade;  
 V. Relevância e impacto social;  
 VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO		
I. ADEQUAÇÃO		
Item	Pontos	Nota
Proposta em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes nos eixos do edital.	0 a 05	
Proposta em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ARAXÁ.	0 a 05	
Adequação da proposta aos objetivos deste edital.	0 a 05	
II. CONSISTÊNCIA E COERÊNCIA		
Descrição da realidade do território e o nexos entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto.	0 a 10	
Metas a serem alcançadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	0 a 05	
Esclarecimento, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e os detalhes técnicos para a sua execução.	0 a 05	
Caracteriza o público alvo de forma quantitativa e qualitativa	0 a 05	
III. ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SGD		
Apresenta perspectiva de atuação intersetorial, articulando e integrando ações com as políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, saúde, educação, assistência social, entre outras, com a rede local e com os órgãos de defesa de direitos.	0 a 10	
IV. EXEQUIBILIDADE		
A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	0 a 10	
O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta e o custo médio de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas.	0 a 10	
V. RELEVÂNCIA E IMPACTO SOCIAL		
Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação.	0 a 10	
Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada.	0 a 10	
VI. ATENDIMENTO EXCLUSIVO AO PÚBLICO PRIORITÁRIO		
Estratégia direcionada a crianças e adolescentes em trajetória de rua, erradicados do trabalho infanto-juvenil, vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual, em situação de acolhimento institucional, criança e adolescente LGBTI, em sofrimento mental; usuários de álcool e outras drogas; estratégia direcionada às famílias de crianças e adolescentes em situação de risco; combate à violência contra crianças e adolescentes negros; combate à violência de gênero contra crianças e adolescentes; crianças e adolescentes com deficiência.	0 a 10	
Total da pontuação		

6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3 - Cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

- obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;
  - Apresentarem propostas fora do prazo previsto no edital;
  - Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;
  - Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
  - Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional alocado;
  - Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
  - Apresentarem propostas que não se enquadrem nos fins estatutários da OSC;
- 6.6- A Comissão de Seleção poderá promover, solicitar e propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:
- Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.
  - Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.
  - Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

- será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento I, II e V da tabela acima;
- preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/ARAXÁ nos últimos 03 (três) anos;
- persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMDCA.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

7.1- Compete ao plenário do CMDCA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer técnico da Comissão de Seleção, a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária.

7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no mural do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMDCA, a qual os submeterá à apreciação do plenário do colegiado para julgamento em reunião extraordinária, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser confirmada ou reformada pelo plenário do CMDCA em reunião ordinária ou extraordinária do órgão.

7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas.

7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FMDCA, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

## 8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMDCA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMDCA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

1. Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;
- Nome do Projeto;
- Fundamentação legal;

- Tipo de atendimento ou ação;
  - Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
  - Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
  - Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
  - Público Alvo;
  - Número de beneficiários a ser atendido;
  - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
  - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
  - Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
  - Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.
- Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.
  - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
  - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
  - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
  - Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;
  - Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;
  - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;
  - Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMDCA;
  - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;
  - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
  - Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
  - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
  - Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
  - Certidão negativa de débitos estaduais ou declarações de que a OSC não possui inscrição estadual;
  - Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.
  - Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:
    - a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
    - a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
    - a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
    - a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
    - a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
  - Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
  - Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
  - Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.
  - Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:
    - instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
    - declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
    - declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
  - As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.
- 8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas “11 a 15” do item 8.2. por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito fiscal ou trabalhista.
- 8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.
- 8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMDCA.
- 8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.
- 8.8 – O CMDCA publicará Resolução contendo o resultado do julgamento dos documentos de habilitação no DOMA, podendo as OSC's interpor recurso perante a Presidência do órgão contra a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato, sendo os demais interessados intimados pelo DOMA para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.
- 8.9- A Presidência do CMDCA submeterá a análise do recurso à Comissão de Seleção do CMDCA, que o encaminhará, devidamente analisado, ao plenário do órgão para julgamento.
- 8.10- Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA publicará no DOMA Resolução contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMDCA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.



MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado	
		Ano:	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
		Nº do Convênio:	
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10 - AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO	16 - DATA VENC. MANDATO	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			
II - OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO		6 - CEP
7 - DIRETORIA REGIONAL	8 - REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10-AGÊNCIA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:	14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTICIPE			
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ	

4 - ENDEREÇO	2 - NOME	3 - CNPJ	
7- DIRETORIA	8- REGIST.	9 - BANCO	10- AGÊNCIA
REGIONAL	CONCEDENTE		
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:	14 -
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO	

BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

--

RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

--

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA	
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)	
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
	INÍCIO: TÉRMINO:
5 - OBJETIVO GERAL	
6 - OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)	
6 - JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR - IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS - AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)	
7 - PESSOAS BENEFICIADAS	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
8 - METODOLOGIA DE TRABALHO	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO			
SOLICITADO AO CONCEDENTE						
CONTRAPARTIDA						
OUTRAS FONTES						
PARLAMENTAR						
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA						
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE				
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MES	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF

RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO
CÓDIGO DO PLANO:
TÍTULO DO PLANO:
PARECER(Favorável / Não Favorável):
TEXTO DO PARECER:
Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____
Data _____
Diretor Matrícula _____
Data _____
2 - OBSERVAÇÃO

**RESOLUÇÃO nº 043, de 13 de junho de 2019**

Aprova ERRATA do Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, aprovado pela Resolução n.º 025/2019/CMDCA e modificado pela Resolução 026/2019/CMDCA, para dispor acerca de alterações do cronograma aprovado para o referido processo seletivo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as diretrizes normativas do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais no que concerne à necessidade de regulamentar os procedimentos afetos ao empréstimo de urnas eletrônicas aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para utilização nas Eleições dos membros dos Conselhos Tutelares, a serem realizadas em 06/10/2019, visando conferir a máxima transparência e lisura ao processo de escolha unificado;

Considerando a necessidade de readequar o cronograma do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG às referidas diretrizes normativas do TRE no âmbito local, considerando o calendário previsto pelo Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o novo cronograma do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, de acordo com a Resolução Editalícia n.º 025/2019/CMDCA, conforme quadro a seguir:

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

1	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	29/03/2019
2	Período de inscrições de candidaturas.	15/04/2019 a 06/05/2019
3	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.	10/05/2019
4	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	13 e 14/05/2019
5	Divulgação do julgamento dos recursos.	17/05/2019
6	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	20 e 21/05/19
7	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.	24/05/2019
8	Data da realização da prova de conhecimentos.	09/06/2019
9	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos.	10/06/2019
10	Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos.	11 e 12/06/2019
11	Divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões da prova de conhecimentos. Divulgação do resultado da prova de conhecimentos	17/06/2019
12	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão. Prazo para interposição de recurso do resultado da prova de conhecimentos	18 e 19/06/2019
13	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos às questões e ao gabarito da prova de conhecimentos. Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da prova de conhecimentos	24/06/2019
14	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para submeterem-se à avaliação psicológica.	24/06/2019
15	Data da realização da avaliação psicológica.	26/06 e 05/07
16	Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	08/07/2019
17	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.	10/07/2019
18	Prazo para interposição de recursos, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	11/07/2019
19	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da avaliação psicológica.	12/07/2019
20	Divulgação do resultado da avaliação psicológica.	15/07/2019
21	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica.	16 e 17/07/2019
22	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica.	19/07/2019
23	Prazo para interposição de recursos, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	22/07/2019
24	Divulgação de julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da avaliação psicológica.	24/07/2019
25	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião.	26/07/2019
26	Realização da reunião	31/07/2019
27	Divulgação da relação dos candidatos habilitados.	02/08/2019
28	Período da campanha eleitoral	09/08/2019 a 05/10/2019
29	Dia da eleição.	06/10/2019
30	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	07 e 08/10/2019
31	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos.	11/10/2019

32	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	14 e 15/10/2019
33	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à eleição dos candidatos.	18/10/2019
34	Publicação do resultado da eleição	18/10/2019
35	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição	21 e 22/10/2019
36	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição	25/10/2019
37	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	28 e 29/10/2019
38	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	04/11/2019
39	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo	08/11/2019

40	Diplomação dos candidatos eleitos	13/11/2019
41	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação	14/11/2019
42	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados.	XX/XX/20XX
43	Data da posse.	10/01/2020

Art. 2º - Os prazos e as datas constantes deste cronograma poderão sofrer alterações por decisão da Comissão Organizadora instituída pela Resolução nº 016/2019/CMDCA, de 13 de fevereiro de 2019, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, as quais serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA, após aprovação pelo plenário do CMDCA.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Araxá, 13 de junho de 2019.

**Cristiane Gonçalves Pereira**  
Presidente do CMDCA

## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

### ANEXO I

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2019 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ - CMIA

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

#### 1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), no valor global de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso, a ser instrumentalizada por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

Eixos Temáticos – projetos visando à formação e capacitação de conselheiros municipais, colaboradores de organizações da sociedade civil e da rede de prestação de serviços ao idoso, conforme os seguintes eixos:

Eixo I – Projetos que visem à formação e capacitação de conselheiros municipais, colaboradores de organizações da sociedade civil e da rede de prestação de serviços ao idoso sobre a Lei federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, com foco principalmente na prestação de contas.

Valor: R\$ 30.000,00

Eixo II - Projetos de capacitação de profissionais que atuam na rede de proteção ao idoso, visando aprimorar seus conhecimentos técnicos necessários sobre direitos sociais e individuais da pessoa idosa e melhorar a qualidade dos serviços destinados à pessoa idosa.

Valor: R\$ 20.000,00

Valor máximo previsto para os Eixos do Edital: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

#### 2. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados pelo CMIA para utilização em projetos selecionados no âmbito deste Chamamento Público totaliza 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3- O CMIA não está vinculado à obrigação de distribuir a totalidade do valor dos recursos aprovados para este edital, sendo que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor total dos recursos aprovados no presente certame, obedecida a ordem de classificação das propostas aprovadas no julgamento final.

2.4 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção e ao plenário do CMIA avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.5- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar somente um projeto por cada eixo deste edital.

2.6- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.7- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.8- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

2.9- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.9.1- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – Correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.9.2- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.9.3- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.10- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

2.11. Todo o material produzido e divulgado nos projetos aprovados no presente Chamamento Público deverá conter a logomarca do CMIA indicando que é custeado com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

#### 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente inscritas no CMIA, com registro e demais documentos de exigência obrigatória atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com inscrição ativa neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social,

#### RESOLUÇÃO N.º 020, de 11 de junho de 2019.

Aprova errata e acrescenta dispositivos ao Edital n.º 07/2019, aprovado pela Resolução n.º 011/2019/CMIA. O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e em especial o disposto nos artigos 30 a 41 do Regimento Interno do CMIA – Resolução n.º 010/2019;

Considerando a necessidade de alterar o Edital n.º 07/2019/CMIA, aprovado pela Resolução n.º 011/2019/CMIA, publicada na edição n.º 277 do DOMA, de 17 de maio de 2019, o qual dispõe sobre o processo de Chamamento Público para seleção de projetos a serem custeados mediante repasse financeiro de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso às organizações da sociedade civil de natureza filantrópica inscritas neste Conselho e tipificadas como instituições de longa permanência para idosos, com sede e funcionamento no Município de Araxá-MG, e que acolhem idosos que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo e que estejam em condição de vulnerabilidade social;

Considerando a deliberação do plenário do Conselho Municipal do Idoso, em sessão ordinária do dia 11 de junho de 2019,

#### RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovada a ERRATA do item 2.2 do Edital n.º 07, aprovado pela da Resolução nº11 do Conselho Municipal do Idoso, publicada na edição n.º 277 do DOMA, de 17 de maio de 2019, nos seguintes termos:

Onde se lia:

“2.2 - Os referidos projetos deverão se limitar à discriminação dos custos por residente idoso nas instituições de longa permanência, sendo que o aporte de recursos do FUNDIPI autorizado por este Conselho do Idoso se limitará ao custeio de até 110 (cento e dez) vagas nas organizações da sociedade civil proponentes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Chamamento Público, para o período compreendido entre os anos de 2019 -2020. ”

Leia-se:

2.2 - Os referidos projetos deverão se limitar à discriminação dos custos por residente idoso nas instituições de longa permanência, incluindo-se no projeto atividades que garantam aos idosos institucionalizados o direito e o acesso à cultura, ao lazer e ao esporte, sendo que o aporte de recursos do FUNDIPI autorizado por este Conselho do Idoso se limitará ao custeio de até 110 (cento e dez) vagas nas organizações da sociedade civil proponentes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Chamamento Público, para o período compreendido entre os anos de 2019 -2020.

Art. 2º- Ficam incluídos os itens 3.10 e 3.11 no Edital n.º 07, aprovado pela da Resolução nº11 do Conselho Municipal do Idoso, publicada na edição n.º 277 do DOMA, de 17 de maio de 2019, conforme os dispositivos a seguir:

3.10- O instrumento de parceria firmado pela Administração municipal que tenha por objeto a transferência de recursos públicos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI) para as organizações da sociedade civil caracterizadas como entidades de assistência social de longa permanência – entidades sem fins lucrativos e inscritas no Conselho Municipal do Idoso – será regido pela Lei federal n.º 13.019/2014, pelo Decreto municipal n.º 2.229/2016 e pelo respectivo edital de chamamento público, devendo-se prever no instrumento jurídico pertinente cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento, em conformidade com critérios estabelecidos pelo órgão gestor do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito municipal, a qual será considerada vaga social, cujo processo de seleção prévio à celebração do instrumento de parceria deve ser realizado pelo Conselho Municipal do Idoso, em conformidade com suas competências estabelecidas pelas Leis municipais nº 3.492/999 e nº 4.884/2006.

3.11- O preenchimento das vagas em instituições de longa permanência, custeadas com recursos do FUNDIPI, no âmbito deste Chamamento Público, será avaliado pela Central de Regulação de Vagas, conforme normas a serem instituídas por resolução regulamentadora a ser publicada nesse sentido, e observar-se-á, em todos os casos, as normas estatutárias e regimentais da organização da sociedade civil caracterizada como entidade de longa permanência. Art. 3º- Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente resolução, o prazo para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho pelas organizações da sociedade civil que prestam serviços socioassistenciais tipificados como acolhimento institucional para idosos, em conformidade com as normas previstas no Edital n.º 07/2019, aprovado pela Resolução n.º 011/2019/CMIA.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 11 de junho de 2019.

**João Henrique Borges Bento**  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

#### RESOLUÇÃO Nº. 021, de 11 de junho de 2019.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 011/2019 para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, com objetivo de celebrar parceria mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados em apresentar propostas de parceria, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso das atribuições conferidas pelas Leis n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006;

Considerando o que dispõem a Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso; o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que Regulamenta a Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal nº 3.492/999, que “Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências” e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal nº 4.884/2006, que “Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências”; a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014; o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a abertura de inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro ativo no Conselho Municipal do Idoso de Araxá-CMIA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 011/2019, que integra a presente resolução para todos os fins de direito.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução, devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira na unidade orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá – FUNDIPI, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 4.884/2006, ressaltando-se que não há direito público subjetivo da organização proponente selecionada no presente certame à celebração do respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado.

Art. 6º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 011/2019.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos em sessão deste colegiado convocada especialmente para este fim.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, de 11 de junho de 2019.

**João Henrique Borges Bento**

de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMIA, que funciona no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital, não sendo aceitas inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- O processo de seleção do presente Chamamento Público abrangerá as seguintes etapas:

- Apresentação e inscrição do projeto pela organização da sociedade civil proponente;
- Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, com elaboração de parecer indicativo de aprovação ou reprovação;
- Deliberação sobre o parecer pelo plenário do CMIA;
- Publicação da decisão preliminar do Chamamento Público no DOMA;
- Interposição dos recursos apresentados contra a decisão preliminar do Chamamento Público;
- Parecer da Comissão de Seleção acerca do recurso interposto;
- Julgamento, pelo plenário do CMIA, dos recursos interpostos contra a decisão preliminar;
- Homologação e divulgação do julgamento final das propostas selecionadas no certame por meio de Resolução publicada no DOMA, com a respectiva convocação das organizações da sociedade civil selecionadas para que apresentem os documentos necessários à sua habilitação para celebração do instrumento de parceria com a Administração Municipal.

3.6- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.7- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8- Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os eixos temáticos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMDCA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a organização proponente, concomitantemente, enviar cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, que integrará o processo de inscrição, observando o prazo previsto no item 3.4.

3.10. Sob pena de eliminação no processo de seleção, o envelope lacrado pela organização proponente deverá conter:

- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;
- Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;
- Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMIA, expedido pelo mesmo;
- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;
- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;
- Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

- deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas e assinadas pelo dirigente da OSC proponente, em documento único, com capa identificando a organização proponente e o nome do projeto, fazendo referência ao período de execução do mesmo, sendo obrigatório, ainda, o envio de uma cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br;
- dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
- apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- descrição clara do objeto da parceria;
- identificação do público alvo;
- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;
- referência ao valor global para a execução do objeto;
- descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;
- descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;
- definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;
- forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;
- identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;
- cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
- comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

t.3) nas compras de alimentos ou outros produtos e insumos perecíveis, realizada com base no preço do dia.

u) Relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - Declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

- que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;
- que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;
- que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:
  - membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
  - membros do Poder Legislativo: Vereadores;
  - Membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.
  - membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.
- possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;
- que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "e", inciso VII do item 3.10, independe da capacidade já instalada, admitida a previsão no projeto apresentado de contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12- Os envelopes contendo a documentação exigida neste edital para inscrição das propostas será aberto pela Comissão de Seleção constituída pelo CMIA no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais da Secretaria de Ação e Promoção Social, localizada na Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá-MG.

3.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.10, a Comissão de Seleção poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize e apresente a documentação exigida neste edital, sob pena de eliminação do processo de seleção.

#### 4. VEDAÇÕES

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regimento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível,

nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

- membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo ou emprego de professor na rede pública ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária de trabalho no projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

4.4- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4.5- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

4.6- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.7- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

4.8- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.9- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.10- Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.11 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.12 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza civil ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

#### 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes neste edital e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

5.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

5.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual indicará ao CMIA a aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo final para apresentação dos projetos pelas organizações da sociedade civil proponentes.

5.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.7 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

#### 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.10 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 – Do nexos de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 – Descrição clara das metas a serem atingidas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital.	· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 20 pontos. · Grau satisfatório de atendimento– proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos - 10 pontos. · O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 – Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	· Possui plenamente - 10 pontos · Possui parcialmente - 5 pontos · Não possui: 0 pontos	10 pontos
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	· Grau pleno de capacidade técnico-operacional - comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 10 pontos. · Comprovação de menos de 2 anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 5 pontos.	10 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3 - Cada um dos 04 (quatro) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

a. Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;

- b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;
- c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional indicado;
- e. Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexos com as atividades previstas no projeto proposto;
- 6.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:
- a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.
- b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.
- c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.
- 6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:
- a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A, B e D da tabela acima;
- b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso- FUN-DIPI/ARAXÁ nos últimos 02 (dois) anos;
- c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMIA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.
- 6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.
- 6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMIA.

### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer indicativo da Comissão de Seleção, a ser realizada em sessão ordinária ou extraordinária.
- 7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.
- 7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à análise Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer sobre o pedido de reforma da decisão para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em sessão ordinária ou extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMIA.
- 7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas apresentadas.
- 7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.
- 7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e do Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

### 8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

- 8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.
- 8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:
- a) Plano de Trabalho que deverá conter:
- Identificação da organização;
  - Nome do Projeto;
  - Fundamentação legal;
  - Tipo de atendimento ou ação;
  - Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
  - Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
  - Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
  - Público Alvo;
  - Número de beneficiários a ser atendido;
  - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
  - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
  - Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
  - Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.
- b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da data de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;
- g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de identidade e número de inscrição no CPF;
- i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;
- j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;
- k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.
- q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:
- q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- s) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com

os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

- t) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.
- t.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- t.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
- t.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
- t.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
- 8.2.1 – As organizações da sociedade civil selecionadas deverão protocolar na Secretaria do Conselho Municipal do Idoso uma cópia da versão final do projeto aprovado e protocolado junto ao Departamento de Convênios do Município, com envio de cópia digitalizada em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br.
- 8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.
- 8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "k", "l", "m", "n" e "o" do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.
- 8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.
- 8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMIA.
- 8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.
- 9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.
- 9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.
- 9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.
- 9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

### ANEXO II PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado	
		Ano:	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
		Nº do Convênio:	
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO		16 - DATA VENC. MANDATO
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			
II - OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO	2 - NOME		3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO		6 - CEP
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA
			11-CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:	16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO
OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO	2 - NOME		3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA	
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:			14 -	
15 - CPF:	16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO		

### III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

--

### IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

--

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA	
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)	
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
	INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____
5 - OBJETIVO GERAL	
6 - OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)	
6 - JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR - IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS - ÁREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE)	
7 - PESSOAS BENEFICIADAS	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
8 - METODOLOGIA DE TRABALHO	

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	9-Término
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
2 - VALOR DA PROPOSTA/ CONTRAPARTIDA						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO			
SOLICITADO AO CONCEDENTE						
CONTRAPARTIDA						
OUTRAS FONTES						
PARLAMENTAR						
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA						
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE				
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)				

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MES	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MES	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO CÓDIGO DO PLANO: TÍTULO DO PLANO: PARECER(Favorável / Não Favorável): TEXTO DO PARECER: Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____ Data _____ Diretor Matrícula _____ Data _____
2 - OBSERVAÇÃO

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE

TOTAL GERAL	
-------------	--

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

**ANEXO IV  
Declaração**

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá -----

ASSINATURA

**RESOLUÇÃO Nº. 022, de 11 de junho de 2019.**

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 012/2019 para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, com objetivo de celebrar parceria mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados em apresentar propostas de parceria, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso das atribuições conferidas pelas Leis n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006; Considerando o que dispõem a Lei Federal n.º 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso; o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que Regulamenta a Lei n.º 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal n.º 3.492/999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências" e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal n.º 4.884/2006, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências"; a Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014; o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**RESOLVE:**  
Art. 1º. Autorizar a abertura de inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro ativo no Conselho Municipal do Idoso de Araxá-CMIA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 012/2019, que segue anexo e integra a presente resolução para todos os fins de direito.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução, devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira na unidade orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá – FUNDIPI, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 4.884/2006, ressaltando-se que não há direito público subjetivo da organização proponente selecionada no presente certame à celebração do respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado.

Art. 6º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 012/2019 (Anexo I).

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos em sessão deste colegiado convocada especialmente para este fim.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, de 11 de junho de 2019.

**João Henrique Borges Bento  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá**

**ANEXO I  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ - CMIA**

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), no valor global de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso, a ser instrumentalizada por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, tendo por Eixo Temático:

Projetos visando a realização de campanhas educativas e culturais para divulgação e promoção dos direitos fundamentais dos idosos, em conformidade com o diagnóstico da população idosa de Araxá, produzido pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Valor máximo previsto para os Eixos do Edital: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

**2. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS**

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados pelo CMIA para utilização em projetos selecionados no âmbito deste Chamamento Público totaliza 600.000,00 (seiscentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3- O CMIA não está vinculado à obrigação de distribuir a totalidade do valor dos recursos aprovados para este edital, sendo que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor total dos recursos aprovados no presente certame, obedecida a ordem de classificação das propostas aprovadas no julgamento final.

2.4 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção e ao plenário do CMIA avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.5- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar somente um projeto por cada eixo deste edital.

2.6- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará

restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.7- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.8- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

2.9- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:

- remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.
- Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.9.1- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

- Correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.9.2- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.9.3- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.10- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

2.11. Todo o material produzido e divulgado nos projetos aprovados no presente Chamamento Público deverá conter a logomarca do CMIA indicando que é custeado com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

2.12. Todas as mídias produzidas pelas organizações da sociedade civil com projetos contemplados no presente edital deverão ser previamente aprovadas pelo plenário do CMIA antes de sua utilização.

### 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente inscritas no CMIA, com registro e demais documentos de exigência obrigatória atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com inscrição ativa neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMIA, que funciona no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital, não sendo aceitas inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- O processo de seleção do presente Chamamento Público abrangerá as seguintes etapas:

- Apresentação e inscrição do projeto pela organização da sociedade civil proponente;
- Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, com elaboração de parecer indicativo de aprovação ou reprovação;
- Deliberação sobre o parecer pelo plenário do CMIA;
- Publicação da decisão preliminar do Chamamento Público no DOMA;
- Interposição dos recursos apresentados contra a decisão preliminar do Chamamento Público;
- Parecer da Comissão de Seleção acerca do recurso interposto;
- Julgamento, pelo plenário do CMIA, dos recursos interpostos contra a decisão preliminar;
- Homologação e divulgação do julgamento final das propostas selecionadas no certame por meio de Resolução publicada no DOMA, com a respectiva convocação das organizações da sociedade civil selecionadas para que apresentem os documentos necessários à sua habilitação para celebração do instrumento de parceria com a Administração Municipal.

3.6- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.7- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8- Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os eixos temáticos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMDCA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a organização proponente, concomitantemente, enviar cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, que integrará o processo de inscrição, observando o prazo previsto no item 3.4.

3.10. Sob pena de eliminação no processo de seleção, o envelope lacrado pela organização proponente deverá conter:

- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;
- Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;
- Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMIA, expedido pelo mesmo;
- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;
- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;
- Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

- deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas e assinadas pelo dirigente da OSC proponente, em documento único, com capa identificando a organização proponente e o nome do projeto, fazendo referência ao período de execução do mesmo, sendo obrigatório, ainda, o envio de uma cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br;
- dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
- apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- descrição clara do objeto da parceria;
- identificação do público alvo;
- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;
- referência ao valor global para a execução do objeto;
- descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;
- descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;
- definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;
- forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;
- identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

- quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;
- quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;
- nas compras de alimentos ou outros produtos e insumos perecíveis, realizada com base no preço do dia.
- Relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;
- a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - Declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

- que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;
- que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;
- que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:
  - membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
  - membros do Poder Legislativo: Vereadores;
  - Membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.
  - membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.
- possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;
- que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "e", inciso VII do item 3.10, independe da capacidade já instalada, admitida a previsão no projeto apresentado de contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12- Os envelopes contendo a documentação exigida neste edital para inscrição das propostas será aberto pela Comissão de Seleção constituída pelo CMIA no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais da Secretaria de Ação e Promoção Social, localizado na Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá-MG.

3.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.10, a Comissão de Seleção poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize e apresente a documentação exigida neste edital, sob pena de eliminação do processo de seleção.

### 4. VEDAÇÕES

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regimento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

- membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo ou emprego de professor na rede pública ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária de trabalho no projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

4.4- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4.5- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

4.6- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.7- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

4.8- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.9- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.10- Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.11 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.12 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

### 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes neste edital e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

5.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

5.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual indicará ao CMIA a aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo final para apresentação dos projetos pelas organizações da sociedade civil proponentes.

5.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.7 - Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

### 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.10 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 – Do nexo de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 – Descrição clara das metas a serem atingidas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital.	· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 20 pontos. · Grau satisfatório de atendimento– proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos - 10 pontos. · O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 – Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	· Possui plenamente - 10 pontos · Possui parcialmente - 5 pontos · Não possui: 0 pontos	10 pontos
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	· Grau pleno de capacidade técnico-operacional - comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 10 pontos. · Comprovação de menos de 2 anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 5 pontos.	10 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3 - Cada um dos 04 (quatro) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

a. Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;

b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;

c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional indicado;

e. Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexo com as atividades previstas no projeto proposto;

6.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.

b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.

c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A, B e D da tabela acima;

b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso– FUN-DIPI/ARAXÁ nos últimos 02 (dois) anos;

c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMIA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMIA.

#### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer indicativo da Comissão de Seleção, a ser realizada em sessão ordinária ou extraordinária.

7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo seus contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à análise Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer sobre o pedido de reforma da decisão para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em sessão ordinária ou extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMIA.

7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas apresentadas.

7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

#### 8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

a) Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;
- Nome do Projeto;
- Fundamentação legal;
- Tipo de atendimento ou ação;
- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
- Público Alvo;
- Número de beneficiários a ser atendido;
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;

- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;

g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;

i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;

j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;

k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

s) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

t) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

t.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

t.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.2.1 – As organizações da sociedade civil selecionadas deverão protocolar na Secretaria do Conselho Municipal do Idoso uma cópia da versão final do projeto aprovado e protocolado junto ao Departamento de Convênios do Município, com envio de cópia digitalizada em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br

8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "k", "l", "m", "n" e "o" do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.

8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMIA.

8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

#### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

#### ANEXO II PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado	
		Ano:	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
		Nº do Convênio:	
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 – CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX

8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10-AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO	16 - DATA VENC. MANDATO	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			
II - OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO	6 - CEP	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:	14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ	

4 - ENDEREÇO	2 - NOME	3 - CNPJ		
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11- CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:	14 -	
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO		

## III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

--	--	--	--	--

## IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

--	--	--	--	--

## V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA			
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)			
3 - TIPO DE ATENDIMENTO		4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
		INÍCIO:	TÉRMINO:
5 – OBJETIVO GERAL			
6 – OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)			
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – ÁREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE)			
7 - PESSOAS BENEFICIADAS			
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO		
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO			

## VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO	5- DURAÇÃO
			6-Unidade	7-Quantidade
			8-Início	9-Término
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO	
SOLICITADO AO CONCEDENTE				
CONTRAPARTIDA				
OUTRAS FONTES				
PARLAMENTAR				
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA				
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE		
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		

## VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

## 1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

## 2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

## VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF

## VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO CÓDIGO DO PLANO: TÍTULO DO PLANO: PARECER(Favorável / Não Favorável): TEXTO DO PARECER: Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____ Data _____ Diretor Matrícula _____ Data _____
2 - OBSERVAÇÃO

## 5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

## a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

## b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

## c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

## d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

## e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

ANEXO IV  
Declaração

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá \_\_\_\_\_

ASSINATURA

## RESOLUÇÃO Nº. 023, de 11 de junho de 2019.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 013/2019 para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, com objetivo de celebrar parceria mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados em apresentar propostas de parceria, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso das atribuições conferidas pelas Leis nº 3.492/1999 e nº 4.884/2006; Considerando o que dispõem a Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei nº 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso; o Decreto Federal nº 1.948/1996, que Regulamenta a Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal nº 3.492/999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências" e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal nº 4.884/2006, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências"; a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014; o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

RESOLVE:  
Art. 1º. Autorizar a abertura de inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro ativo no Conselho Municipal do Idoso de Araxá-CMIA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 013/2019, que segue anexo e integra a presente resolução para todos os fins de direito.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução, devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu,



exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira na unidade orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá – FUNDIPI, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 4.884/2006, ressaltando-se que não há direito público subjetivo da organização proponente selecionada no presente certame à celebração do respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado.

Art. 6º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 013/2019 (Anexo I).

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos em sessão deste colegiado convocada especialmente para este fim.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, de 11 de junho de 2019.

**João Henrique Borges Bento**  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

#### ANEXO I

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2019 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ - CMIA

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

#### 1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), no valor global de até R\$ 1.000.000,00,00 (um milhão de reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso, a ser instrumentalizada por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, tendo por Eixo Temático:

Projetos que contemplem reformas, adaptação e ou adequações de residências para idosos de baixa renda, desde que o imóvel seja próprio e as condições de habitação sejam precárias, visando dar acessibilidade, independência, segurança e qualidade de vida aos idosos inscritos no Cadastro Único, no valor máximo de até R\$ 1.000.000,00,00 (um milhão de reais).

#### 03. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados pelo CMIA para utilização em projetos selecionados no âmbito deste Chamamento Público totaliza 1.000.000,00,00 (um milhão de reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3- O CMIA não está vinculado à obrigação de distribuir a totalidade do valor dos recursos aprovados para este edital, sendo que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor total dos recursos aprovados no presente certame, obedecida a ordem de classificação das propostas aprovadas no julgamento final.

2.4 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção e ao plenário do CMIA avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.5- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar somente um projeto por cada eixo deste edital.

2.6- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.7- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.8- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

2.9- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:

- remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.
- Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.9.1- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

- Correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.9.2- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.9.3- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.10- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

2.11. Todo o material produzido e divulgado nos projetos aprovados no presente Chamamento Público deverá conter a logomarca do CMIA indicando que é custeado com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

#### 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente inscritas no CMIA, com registro e demais documentos de exigência obrigatória atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com inscrição ativa neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMIA, que funciona no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital, não sendo aceitas inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- O processo de seleção do presente Chamamento Público abrangerá as seguintes etapas:

- Apresentação e inscrição do projeto pela organização da sociedade civil proponente;
- Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, com elaboração de parecer indicativo de aprovação ou rejeição;
- Deliberação sobre o parecer pelo plenário do CMIA;
- Publicação da decisão preliminar do Chamamento Público no DOMA;
- Interposição dos recursos apresentados contra a decisão preliminar do Chamamento Público;
- Parecer da Comissão de Seleção acerca do recurso interposto;
- Julgamento, pelo plenário do CMIA, dos recursos interpostos contra a decisão preliminar;

h) Homologação e divulgação do julgamento final das propostas selecionadas no certame por meio de Resolução publicada no DOMA, com a respectiva convocação das organizações da sociedade civil selecionadas para que apresentem os documentos necessários à sua habilitação para celebração do instrumento de parceria com a Administração Municipal.

3.6- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.7- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8- Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os eixos temáticos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMDCA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a organização proponente, concomitantemente, enviar cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, que integrará o processo de inscrição, observando o prazo previsto no item 3.4.

3.10. Sob pena de eliminação no processo de seleção, o envelope lacrado pela organização proponente deverá conter: I - Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMIA, expedido pelo mesmo;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

- deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas e assinadas pelo dirigente da OSC proponente, em documento único, com capa identificando a organização proponente e o nome do projeto, fazendo referência ao período de execução do mesmo, sendo obrigatório, ainda, o envio de uma cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br;
- dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
- apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- descrição clara do objeto da parceria;
- identificação do público alvo;
- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;
- referência ao valor global para a execução do objeto;
- descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;
- descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;
- definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;
- forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;
- identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;
- cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
- comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item “q” deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:
  - quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;
  - quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;
  - nas compras de alimentos ou outros produtos e insumos perecíveis, realizada com base no preço do dia.
- Relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;
- a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - Declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

- que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;
- que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;
- que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:
  - membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
  - membros do Poder Legislativo: Vereadores;
  - Membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.
- membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.
- possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;
- que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea “e”, inciso VII do item 3.10, independe da capacidade já instalada, admitida a previsão no projeto apresentado de contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12- Os envelopes contendo a documentação exigida neste edital para inscrição das propostas será aberto pela Comissão de Seleção constituída pelo CMIA no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais da Secretaria de Ação e Promoção Social, localizado na Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá-MG.

3.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.10, a Comissão de Seleção poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize e apresente a documentação exigida neste edital, sob pena de eliminação do processo de seleção.

#### 4. VEDAÇÕES

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regimeamento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais n.º 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar n.º 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

- membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
  - membros do Poder Legislativo: Vereadores;
  - membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- 4.3- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo ou emprego de professor na rede pública ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária

de trabalho no projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

4.4- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4.5- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

4.6- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.7- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

4.8- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.9- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.10- Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.11 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.12 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

#### 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes neste edital e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

5.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

5.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual indicará ao CMIA a aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo final para apresentação dos projetos pelas organizações da sociedade civil proponentes.

5.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.7 - Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

#### 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.10 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 - Do nexo de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 - Descrição clara das metas a serem atingidas	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos.</li> <li>· Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos.</li> <li>· Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos.</li> <li>· Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos.</li> <li>· Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.</li> </ul>	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital.	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 20 pontos.</li> <li>· Grau satisfatório de atendimento– proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos - 10 pontos.</li> <li>· O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.</li> </ul>	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 - Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos.</li> <li>· Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos.</li> <li>· Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos.</li> <li>· Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos.</li> <li>· Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.</li> </ul>	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Possui plenamente - 10 pontos</li> <li>· Possui parcialmente - 5 pontos</li> <li>· Não possui: 0 pontos</li> </ul>	10 pontos
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Grau pleno de capacidade técnico-operacional - comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 10 pontos.</li> <li>· Comprovação de menos de 2 anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 5 pontos.</li> </ul>	10 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3 - Cada um dos 04 (quatro) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

a. Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;

b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;

c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional indicado;

e. Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade da parceria e seu nexo com as atividades previstas no projeto proposto;

6.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.

b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.

c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A, B e D da tabela acima;

b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso– FUN-DIPI/ARAXÁ nos últimos 02 (dois) anos;

c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMIA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMIA.

#### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer indicativo da Comissão de Seleção, a ser realizada em sessão ordinária ou extraordinária.

7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à análise Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer sobre o pedido de reforma da decisão para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em sessão ordinária ou extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMIA.

7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas apresentadas.

7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e do Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

#### 8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

a) Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;

- Nome do Projeto;

- Fundamentação legal;

- Tipo de atendimento ou ação;

- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);

- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);

- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);

- Público Alvo;

- Número de beneficiários a ser atendido;

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;

- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;

g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;

i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;

j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;

k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

s) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

t) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

t.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

t.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.2.1 – As organizações da sociedade civil selecionadas deverão protocolar na Secretaria do Conselho Municipal do Idoso uma cópia da versão final do projeto aprovado e protocolado junto ao Departamento de Convênios do Município,

com envio de cópia digitalizada em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br

8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "k", "l", "m", "n" e "o" do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.

8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMIA.

8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

**9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

**ANEXO II  
PLANO DE TRABALHO**

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado	
		Ano:	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
Nº do Convênio:			
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO	16 - DATA VENC. MANDATO	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			
II - OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO	6 - CEP	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA
11-CONTA			
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:	14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ	

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA	
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -	
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO			

**III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:**

--

**IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)**

--

**V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA	
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)	
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
	INÍCIO: _____
	TÉRMINO: _____
5 - OBJETIVO GERAL	
6 - OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)	

6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – ÁREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE)	
7 - PESSOAS BENEFICIADAS	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO	

**VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	9-Término
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO			
SOLICITADO AO CONCEDENTE						
CONTRAPARTIDA						
OUTRAS FONTES						
PARLAMENTAR						
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA						
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE				
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)				

**VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

**1 - CONCEDENTE**

MES	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

**2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

MES	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

**VII - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF

**VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE**

1 - PARECER TÉCNICO	
CÓDIGO DO PLANO:	
TÍTULO DO PLANO:	
PARECER(Favorável / Não Favorável):	
TEXTO DO PARECER:	
Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____	
Data _____	
Diretor Matrícula _____	
Data _____	
2 - OBSERVAÇÃO	

**5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**a) Pessoal e Encargos**

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

**b) Material Permanente**

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

**c) Material de Consumo**

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

**d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)**

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

**e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)**

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Odade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Conce-dente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

#### ANEXO IV Declaração

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá -----

ASSINATURA

#### RESOLUÇÃO Nº. 024, de 11 de junho de 2019.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 014/2019 para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, com objetivo de celebrar parceria mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados em apresentar propostas de parceria, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso das atribuições conferidas pelas Leis n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006; Considerando o que dispõem a Lei Federal n.º 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso; o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que Regulamenta a Lei n.º 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal n.º 3.492/1999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências" e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal n.º 4.884/2006, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências"; a Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014; o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a abertura de inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro ativo no Conselho Municipal do Idoso de Araxá-CMIA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 014/2019, que segue anexo e integra a presente resolução para todos os fins de direito.

Art. 2.º Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução, devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.

Art. 3.º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4.º O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira na unidade orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá – FUNDIPI, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 4.884/2006, ressaltando-se que não há direito público subjetivo da organização proponente selecionada no presente certame à celebração do respectivo instrumento de parceria.

Art. 5.º As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado.

Art. 6.º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 014/2019 (Anexo I).

Art. 7.º Os casos omissos serão resolvidos em sessão deste colegiado convocada especialmente para este fim.

Art. 8.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, de 11 de junho de 2019.

**João Henrique Borges Bento**  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

#### ANEXO I EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2019 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ - CMIA

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

#### 1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), no valor global de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso, a ser instrumentalizada por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, tendo por Eixo Temático:

Desenvolvimento de ações destinadas ao idoso em situação de vulnerabilidade ou risco social, usuário dos serviços oferecidos pelas organizações da sociedade civil na modalidade de atendimento não asilar, as quais deverão incluir atividades desenvolvidas parte do dia, não necessariamente todos os dias da semana, possibilitando a participação do maior número de pessoas da comunidade, com o objetivo de promover o acolhimento e a integração social do idoso, possibilitando a melhora de sua qualidade de vida.

Dentre as atividades desenvolvidas nos projetos apresentados neste eixo deverão ser priorizadas as seguintes: educação em saúde sobre sexualidade com idosos; inclusão digital das pessoas idosas; acesso ou reinserção do idoso no mercado de trabalho; orientação nutricional voltada para pessoa idosa; acompanhamento da saúde física, psíquica e social do idoso; educação no trânsito para pedestres e motoristas idosos; atividades de cultura, lazer; garantia de direitos da pessoa idosa.

Valor máximo previsto para o Eixo do Edital: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

#### 04. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados pelo CMIA para utilização em projetos selecionados no âmbito deste Chamamento Público totaliza 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3- O CMIA não está vinculado à obrigação de distribuir a totalidade do valor dos recursos aprovados para este edital, sendo que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor total dos recursos aprovados no presente certame, obedecida a ordem de classificação das propostas aprovadas no julgamento final.

2.4 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção e ao plenário do CMIA avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.5- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar somente um projeto por cada eixo deste edital.

2.6- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.7- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.8- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

2.9- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.9.1- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – Correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.9.2- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.9.3- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.10- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

2.11. Todo o material produzido e divulgado nos projetos aprovados no presente Chamamento Público deverá conter a logomarca do CMIA indicando que é custeado com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

#### 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente inscritas no CMIA, com registro e demais documentos de exigência obrigatória atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com inscrição ativa neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMIA, que funciona no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital, não sendo aceitas inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- O processo de seleção do presente Chamamento Público abrangerá as seguintes etapas:

a) Apresentação e inscrição do projeto pela organização da sociedade civil proponente;

b) Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, com elaboração de parecer indicativo de aprovação ou reprovação;

c) Deliberação sobre o parecer pelo plenário do CMIA;

d) Publicação da decisão preliminar do Chamamento Público no DOMA;

e) Interposição dos recursos apresentados contra a decisão preliminar do Chamamento Público;

f) Parecer da Comissão de Seleção acerca do recurso interposto;

g) Julgamento, pelo plenário do CMIA, dos recursos interpostos contra a decisão preliminar;

h) Homologação e divulgação do julgamento final das propostas selecionadas no certame por meio de Resolução publicada no DOMA, com a respectiva convocação das organizações da sociedade civil selecionadas para que apresentem os documentos necessários à sua habilitação para celebração do instrumento de parceria com a Administração Municipal.

3.6- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.7- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8- Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os eixos temáticos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMDCA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a organização proponente, concomitantemente, enviar cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, que integrará o processo de inscrição, observando o prazo previsto no item 3.4.

3.10. Sob pena de eliminação no processo de seleção, o envelope lacrado pela organização proponente deverá conter:

I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMIA, expedido pelo mesmo;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas e assinadas pelo dirigente da OSC proponente, em documento único, com capa identificando a organização proponente e o nome do projeto, fazendo referência ao período de execução do mesmo, sendo obrigatório, ainda, o envio de uma cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) descrição clara do objeto da parceria;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 04 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;  
 t.3) nas compras de alimentos ou outros produtos e insumos perecíveis, realizada com base no preço do dia.  
 u) Relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;  
 v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - Declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

- que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;
- que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;
- que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

- membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. Membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.

4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "e", inciso VII do item 3.10, independe da capacidade já instalada, admitida a previsão no projeto apresentado de contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12- Os envelopes contendo a documentação exigida neste edital para inscrição das propostas será aberto pela Comissão de Seleção constituída pelo CMIA no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais da Secretaria de Ação e Promoção Social, localizado na Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá-MG.

3.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.10, a Comissão de Seleção poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize e apresente a documentação exigida neste edital, sob pena de eliminação do processo de seleção.

**4.VEDAÇÕES**

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo ou emprego de professor na rede pública ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária de trabalho no projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

4.4- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4.5- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

4.6- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.7- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

4.8- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.9- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.10- Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.11 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.12 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

**5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes neste edital e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

5.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

5.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual indicará ao CMIA a aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo final para apresentação dos projetos pelas organizações da sociedade civil proponentes.

5.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.7 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

**6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.10 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 – Do nexa de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 – Descrição clara das metas a serem atingidas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital.	· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 20 pontos. · Grau satisfatório de atendimento– proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos - 10 pontos. · O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 – Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	· Possui plenamente - 10 pontos · Possui parcialmente - 5 pontos · Não possui: 0 pontos	10 pontos
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	· Grau pleno de capacidade técnico-operacional - comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 10 pontos. · Comprovação de menos de 2 anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 5 pontos.	10 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3 - Cada um dos 04 (quatro) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

a. Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;

b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;

c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional indicado;

e. Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexa com as atividades previstas no projeto proposto;

6.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.

b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.

c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A, B e D da tabela acima;

b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso– FUN-DIPI/ARAXÁ nos últimos 02 (dois) anos;

c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMIA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMIA.

**7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer indicativo da Comissão de Seleção, a ser realizada em sessão ordinária ou extraordinária.

7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à análise Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer sobre o pedido de reforma da decisão para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em sessão ordinária ou extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMIA.

7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas apresentadas.

7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

**8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS**

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

- Plano de Trabalho que deverá conter:
  - Identificação da organização;
  - Nome do Projeto;
  - Fundamentação legal;
  - Tipo de atendimento ou ação;
  - Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
  - Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
  - Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
  - Público Alvo;
  - Número de beneficiários a ser atendido;
  - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
  - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
  - Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
  - Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.
- Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
-------------------------	-----------------------	--------

parceria;  
d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;  
e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;  
f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;  
g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;  
h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;  
i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;  
j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;  
k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;  
l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;  
m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;  
n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;  
o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;  
p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.  
q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

s) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

t) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

t.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

t.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.2.1 – As organizações da sociedade civil selecionadas deverão protocolar na Secretaria do Conselho Municipal do Idoso uma cópia da versão final do projeto aprovado e protocolado junto ao Departamento de Convênios do Município, com envio de cópia digitalizada em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br.

8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "k", "l", "m", "n" e "o" do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.

8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, em termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMIA.

8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

#### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

#### ANEXO II PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado	
		Ano:	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
Nº do Convênio:			
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO	16 - DATA VENC. MANDATO	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	

19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			
II - OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO		2 - NOME	
3 - CNPJ			
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO	
6 - CEP			
7- DIRETORIA REGIO-NAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA
11-CONTA			
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:	
14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:			
15 - CPF:		16 - CARGO	
17 - DATA VENC. MANDATO			
OUTRO PARTICIPE			
1 - TIPO		2 - NOME	
3 - CNPJ			

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA	
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -	
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	

#### III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

--	--	--	--	--	--

#### IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

--	--	--	--	--	--

#### V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO		4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
		INÍCIO: TÉRMINO:
5 – OBJETIVO GERAL		
6 – OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)		
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – ÁREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE)		
7 - PESSOAS BENEFICIADAS		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO		

#### VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	9-Término
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE			
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA			
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	

#### VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

##### 1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

##### 2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

##### VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data \_\_\_\_\_

Nome Legível N° Identidade CPF \_\_\_\_\_

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO  
 CÓDIGO DO PLANO:  
 TÍTULO DO PLANO:  
 PARECER(Favorável / Não Favorável):  
 TEXTO DO PARECER:  
 Técnico da Secretaria \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_  
 Data \_\_\_\_\_  
 Diretor Matrícula \_\_\_\_\_  
 Data \_\_\_\_\_

2 - OBSERVAÇÃO

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

**ANEXO IV  
Declaração**

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá \_\_\_\_\_

ASSINATURA

**RESOLUÇÃO Nº. 025, de 11 de junho de 2019.**

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 015/2019 para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, com objetivo de celebrar parceria mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados em apresentar propostas de parceria, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso das atribuições conferidas pelas Leis n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006; Considerando o que dispõem a Lei Federal n.º 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso; o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que Regulamenta a Lei n.º 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal n.º 3.492/999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências" e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal n.º 4.884/2006, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências"; a Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014; o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a abertura de inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro ativo no Conselho Municipal do Idoso de Araxá-CMIA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 015/2019, que segue anexo e integra a presente resolução para todos os fins de direito.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução, devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira na unidade orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá – FUNDIPI, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 4.884/2006, ressaltando-se que não há direito público subjetivo da organização proponente selecionada no presente certame à celebração do respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado.

Art. 6º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 015/2019 (Anexo I).

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos em sessão deste colegiado convocada especialmente para este fim.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, de 11 de junho de 2019.

**João Henrique Borges Bento**  
 Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

**ANEXO I  
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2019 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ - CMIA**

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), no valor global de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso, a ser instrumentalizada por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, tendo por Eixo Temático:

Concessão de benefícios eventuais diretamente aos idosos, mediante relatório social capaz de avaliar a vulnerabilidade social do beneficiado, e às organizações da sociedade civil com inscrição ativa no Conselho Municipal do Idoso. Valor máximo previsto para o Eixo do Edital: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**05. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS**

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados pelo CMIA para utilização em projetos selecionados no âmbito deste Chamamento Público totaliza 400.000,00 (quatrocentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3- O CMIA não está vinculado à obrigação de distribuir a totalidade do valor dos recursos aprovados para este edital, sendo que somente serão contemplados os projetos classificados no processo de seleção até o limite do valor total dos recursos aprovados no presente certame, obedecida a ordem de classificação das propostas aprovadas no julgamento final.

2.4 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção e ao plenário do CMIA avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.5- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar somente um projeto por cada eixo deste edital.

2.6- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.7- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.8- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

2.9- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.9.1- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – Correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.9.2- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.9.3- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.10- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

2.11. Todo o material produzido e divulgado nos projetos aprovados no presente Chamamento Público deverá conter a logomarca do CMIA indicando que é custeado com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

**3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente inscritas no CMIA, com registro e demais documentos de exigência obrigatória atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com inscrição ativa neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMIA, que funciona no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital, não sendo aceitas inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- O processo de seleção do presente Chamamento Público abrangerá as seguintes etapas:

a) Apresentação e inscrição do projeto pela organização da sociedade civil proponente;

b) Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, com elaboração de parecer indicativo de aprovação ou reprovação;

c) Deliberação sobre o parecer pelo plenário do CMIA;

d) Publicação da decisão preliminar do Chamamento Público no DOMA;

e) Interposição dos recursos apresentados contra a decisão preliminar do Chamamento Público;

f) Parecer da Comissão de Seleção acerca do recurso interposto;

g) Julgamento, pelo plenário do CMIA, dos recursos interpostos contra a decisão preliminar;

h) Homologação e divulgação do julgamento final das propostas selecionadas no certame por meio de Resolução publicada no DOMA, com a respectiva convocação das organizações da sociedade civil selecionadas para que apresentem os documentos necessários à sua habilitação para celebração do instrumento de parceria com a Administração Municipal.

3.6- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.7- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8- Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os eixos temáticos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMDCA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a organização proponente, concomitantemente, enviar cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, que integrará o processo de inscrição, observando o prazo previsto no item 3.4.

3.10. Sob pena de eliminação no processo de seleção, o envelope lacrado pela organização proponente deverá conter:  
I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMIA, expedido pelo mesmo;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas e assinadas pelo dirigente da OSC proponente, em documento único, com capa identificando a organização proponente e o nome do projeto, fazendo referência ao período de execução do mesmo, sendo obrigatório, ainda, o envio de uma cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) descrição clara do objeto da parceria;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

t.3) nas compras de alimentos ou outros produtos e insumos perecíveis, realizada com base no preço do dia.

u) Relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - Declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. Membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.

4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "e", inciso VII do item 3.10, independe da capacidade já instalada, admitida a previsão no projeto apresentado de contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12- Os envelopes contendo a documentação exigida neste edital para inscrição das propostas será aberto pela Comissão de Seleção constituída pelo CMIA no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais da Secretaria de Ação e Promoção Social, localizado na Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá-MG.

3.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.10, a Comissão de Seleção poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize e apresente a documentação exigida neste edital, sob pena de eliminação do processo de seleção.

#### 4. VEDAÇÕES

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais n.º 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei n.º 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar n.º 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação da Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo ou emprego de professor na rede pública ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária de trabalho no projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

4.4- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4.5- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na

Administração Municipal, comissão de seleção ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

4.6- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.7- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

4.8- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.9- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.10- Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.11 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.12 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

#### 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes neste edital e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

5.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

5.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual indicará ao CMIA a aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo final para apresentação dos projetos pelas organizações da sociedade civil proponentes.

5.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.7 - Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

#### 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.10 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 - Do nexos de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 - Descrição clara das metas a serem atingidas	- Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. - Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. - Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. - Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. - Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital.	- Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 20 pontos. - Grau satisfatório de atendimento– proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos - 10 pontos. - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 – Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	- Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. - Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. - Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. - Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. - Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	- Possui plenamente - 10 pontos - Possui parcialmente - 5 pontos - Não possui: 0 pontos	10 pontos
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional - comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 10 pontos. - Comprovação de menos de 2 anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 5 pontos.	10 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3 - Cada um dos 04 (quatro) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

a. Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;

b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;

c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional indicado;

e. Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexos com as atividades previstas no projeto proposto;

6.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.

b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.

c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A, B e D da tabela acima;

b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso– FUN-DIPI/ARAXÁ nos últimos 02 (dois) anos;

c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMIA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta,



contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.  
6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMIA.

**7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer indicativo da Comissão de Seleção, a ser realizada em sessão ordinária ou extraordinária.

7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à análise Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer sobre o pedido de reforma da decisão para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em sessão ordinária ou extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMIA.

7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas apresentadas.

7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.  
7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

**8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS**

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

- a) Plano de Trabalho que deverá conter:
  - Identificação da organização;
  - Nome do Projeto;
  - Fundamentação legal;
  - Tipo de atendimento ou ação;
  - Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
  - Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
  - Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
  - Público Alvo;
  - Número de beneficiários a ser atendido;
  - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
  - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
  - Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
  - Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.
- b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;
- g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;
- i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;
- j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;
- k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.
- q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

- q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- s) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.
- t) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

- t.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - t.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
  - t.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;
  - t.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.2.1 – As organizações da sociedade civil selecionadas deverão protocolar na Secretaria do Conselho Municipal do Idoso uma cópia da versão final do projeto aprovado e protocolado junto ao Departamento de Convênios do Município, com envio de cópia digitalizada em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br.

8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "k", "l", "m", "n" e "o" do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.

8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos

apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMIA.

8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

**9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

**ANEXO II  
PLANO DE TRABALHO**

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado
	Ano:
	Nº do Plano:
	Nº do Protocolo:
Nº do Convênio:	

PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO		16 - DATA VENC. MANDATO
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			
II - OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO		2 - NOME	
3 - CNPJ			
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO	
6 - CEP			
7- DIRETORIA REGIO-NAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA
11-CONTA			
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:	
14 - ÓRGÃO EXPE-DIDOR:			
15 - CPF:		16 - CARGO	
17 - DATA VENC. MANDATO			

OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO		2 - NOME	
3 - CNPJ			
4 - ENDEREÇO		2 - NOME	
3 - CNPJ			
7- DIRETORIA	8- REGIST.	9 - BANCO	10- AGÊNCIA
11- CONTA			
REGIONAL	CONCEDENTE		
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:	
14 -			
15 - CPF:		16 - CARGO	
17 - DATA VENC. MANDATO			

**III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:**

--

**IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)**

--

**V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO		4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
		INÍCIO:
		TÉRMINO:
5 – OBJETIVO GERAL		
6 – OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)		
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)		
7 - PESSOAS BENEFICIADAS		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO		

**VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO	
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	9-Término	
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	
2 - VALOR DA PROPOSTA/ CONTRAPARTIDA							
ESPECIFICAÇÃO		VALOR		%		OBSERVAÇÃO	
SOLICITADO AO CONCEDENTE							
CONTRAPARTIDA							
OUTRAS FONTES							
PARLAMENTAR							
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA							
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR CONCEDENTE		VALOR PROPONENTE			
(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)			

## VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

## 1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

## 2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

## VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível N° Identidade CPF

## VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO  
CÓDIGO DO PLANO:  
TÍTULO DO PLANO:  
PARECER(Favorável / Não Favorável):  
TEXTO DO PARECER:  
Técnico da Secretaria \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_  
Diretor Matrícula \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

2 - OBSERVAÇÃO

## 5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

## a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

## b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

## c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

## d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

## e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

## ANEXO IV

## Declaração

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá -----

ASSINATURA

## RESOLUÇÃO Nº. 026, de 11 de junho de 2019.

Autoriza a captação de recursos do FUNDIPI por órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG, tendo por objetivo a execução de projetos de interesse público da política municipal do idoso, e estabelece regras e critérios de seleção dos projetos apresentados.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMIA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõem a Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso; a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso e o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que Regulamenta a Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso; a Lei Municipal nº 3.492/999, que “Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências” e suas posteriores alterações em vigor; e CONSIDERANDO:

O disposto no artigo 3º, II, da Lei Municipal a Lei Municipal nº 4.884/2006 (regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), que estabelece como um dos objetivos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso apoiar programas e projetos que visem a proteção, a defesa e a garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente, e o disposto em seu artigo 11, o qual estabelece que a aplicação dos recursos do referido FUNDIPI pode ser realizada diretamente por órgãos públicos com projetos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso - CMIA;

O Diagnóstico Municipal da População Idosa de Araxá, elaborado pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção social da Prefeitura Municipal de Araxá-MG, o qual apontou a necessidade de criar estratégias de melhoria da segurança e adaptação nas residências da população idosa de baixa renda residente e domiciliada no município, visando promover sua dignidade humana e o direito social à moradia da pessoa idosa.

## RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a abertura de inscrições de projetos elaborados e apresentados por órgãos, entidades e programas governamentais da Prefeitura Municipal de Araxá-MG ao CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMIA, os quais serão custeados mediante instrumento de execução financeira descentralizada de recursos no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem liberados da unidade orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO – FUNDIPI.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos projetos e respectivos planos de trabalho pelos órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG, visando à captação de recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO- FUNDIPI, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução, devendo os mesmos ser inscritos mediante protocolo no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG, de 08h00min às 17h00min.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO- FUNDIPI para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu (Lei municipal n.º 4.884/2006), exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. O financiamento dos projetos estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos em conta do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO – FUNDIPI, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei federal n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 4.884/2006.

Art. 5º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da liberação do crédito dos recursos para o órgão ou entidade da Administração Municipal, podendo o referido prazo ser prorrogado por Resolução do CMIA, a requerimento do interessado.

Art. 6º. Serão selecionados projetos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas aos idosos residentes e domiciliados em Araxá-MG, as quais devem estar previstas em lei e se relacionar diretamente com as ações propostas no plano de trabalho do projeto, a serem financiadas com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO – FUNDIPI.

Art. 7º. Projetos que contemplem reformas, adaptação e ou adequações de residências para idosos de baixa renda, desde que o imóvel seja próprio e as condições de habitação sejam precárias, visando dar acessibilidade, independência, segurança e qualidade de vida aos idosos inscritos no Cadastro Único, no valor máximo de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 8º. A proposta do órgão ou entidade pública proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMIA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado com o nome do órgão ou da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo, concomitantemente, enviar cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, que integrará o processo de inscrição, o qual deverá observar o seguinte:

- deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas, em documento único, com capa identificando o órgão ou entidade proponente e referência ao período de execução do projeto, e todas as páginas deverão estar com visto da autoridade administrativa competente;
- descrição clara do objeto do plano de trabalho;
- identificação do público alvo;
- descrição da realidade que será objeto do plano de trabalho, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- prazo para execução projeto, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;
- referência ao valor global para a execução do objeto;
- descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos do projeto, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;
- descrição dos resultados que se pretende alcançar;
- descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;
- definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados;
- prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;
- forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;
- cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

Art. 10. Os recursos solicitados serão financiados de forma integral com recursos do FUNDIPI mediante aprovação oficial dos planos de trabalho apresentados e aprovados pelo plenário do CMIA, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

Art. 11. A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos nesta resolução.

Art. 12. Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos) e Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal)

Art. 14. As propostas apresentadas pelos órgãos e entidades públicas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes desta Resolução, e será submetido ao plenário do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política da pessoa idosa.

Art. 15. A Comissão de Seleção se reunirá na sede do CMIA e avaliará os projetos apresentados e inscritos, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução.

Art. 16. No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências junto aos órgãos, entidades e programas de governo da Administração Municipal visando a obtenção de esclarecimentos que auxiliem na sua tomada de decisão.

Art. 17. As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

Art. 18. Os projetos apresentados serão analisados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos.	40 pontos
2- Evidenciação de indicadores desta realidade	· Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos.	
3 – Do nexos de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto.	· Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos.	
4 – Descrição clara das metas a serem atingidas	· Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos.	
	· Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	

B) Adequação da proposta com as diretrizes da política pública objeto desta resolução	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 20 pontos.</li> <li>· Grau satisfatório de atendimento – proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos - 10 pontos.</li> <li>· O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.</li> </ul>	40 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 – Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos.</li> <li>· Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos.</li> <li>· Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos.</li> <li>· Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos.</li> <li>· Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.</li> </ul>	20 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

Art. 19. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.  
Art.20. Cada um dos 04 (quatro) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

Art. 21. Serão classificadas apenas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.  
Art.22. Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

- Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;
- Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;
- Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional indicado;
- Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexos com as atividades previstas no projeto proposto.

6.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

- Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.
- Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.
- Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

- será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A e B da tabela acima;
  - preferência para entidades e órgãos que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – FUNDIPI/ARAXÁ nos últimos 02 (dois) anos;
  - persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMIA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.
- Art. 19. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, sendo que cada um dos 03 (três) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.  
Art. 20. Serão classificadas apenas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.  
Art. 21. Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:
- Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;
  - Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;
  - Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
  - Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização do

plano de trabalho, com breve descrição do papel de cada profissional alocado;  
e. Apresentarem propostas que não apresentam a descrição da realidade objeto do plano de trabalho e o nexos com as atividades propostas;  
Art. 22. A Comissão de Seleção poderá promover, solicitar e propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:  
I. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.  
II. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.  
III. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.  
Art.23. Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar.  
Art. 24. O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no mural do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.  
Art. 25. Os recursos interpostos serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à apreciação do plenário do colegiado para julgamento em reunião extraordinária, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser confirmada ou reformada pelo plenário do CMIA em reunião ordinária ou extraordinária do órgão.  
Art. 26. Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição dos mesmos, o CMIA, mediante Resolução, deverá divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas governamentais.  
Art. 27. O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação.  
Art. 28. A formalização do instrumento jurídico referente ao repasse dos recursos do FUNDIPI aos projetos governamentais aprovados pelo CMIA será promovida pela Procuradoria-Geral do Município, na forma da legislação de regência.  
Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Araxá – MG, 11 de junho de 2019.

**João Henrique Borges Bento**  
**Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá**

**RESOLUÇÃO N.º 027 de 11 de junho de 2019.**

Dispõe sobre a composição da Comissão de Análise e Seleção dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil no âmbito dos Editais n.º 011, 012, 013, 014 e 015/CMIA/2019.

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e em especial o disposto nos artigos 30 a 41 do Regimento Interno do CMIA – Resolução n.º 010/2019, e observando o disposto no artigo 27 da Lei n.º 13.019/2019 e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016; Considerando a deliberação do plenário do Conselho Municipal do Idoso, em sessão ordinária do dia 11 de junho de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Fica constituída a Comissão de Análise e Seleção e Análise dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil no âmbito dos Editais n.º 011, 012, 013, 014 e 015/CMIA/2019:

- Gleide Aparecida Moura
- João Henrique Borges Bento
- Mirlane Lazara Deckers
- Nayane Peres Almeida
- Sara Resende

Art. 2º - As atribuições da Comissão de Seleção e seus procedimentos de trabalho estão previstos nos respectivos editais a que se refere a presente Resolução, no Regimento Interno do CMIA, na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.229/2016, e deverão ser observados por seus integrantes no exercício de suas competências.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 11 de junho de 2019.

**João Henrique Borges Bento**  
**Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá**

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

**PORTARIA Nº 12 – DE 13 de junho de 2019**

Torna público rol de participantes em projeto de capacitação para a rede de garantia de direitos da criança e do adolescente de Araxá.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a lei nº 6.113/2011 informa que nas datas de 25 e 26 de junho de 2.019 será realizada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, capacitação para a rede de garantia de direitos da criança e do adolescente de Araxá.

Diante de convênio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá, viabilizou-se a participação, na capacitação, dos seguintes membros da rede de atendimento infanto-juvenil: Luiz Flávio Martins, Letícia

Cristina Guimarães Hipólito, Poliana Rafaela Santos Oliveira Borges, Marcela da Costa Fontes, Mayra Martins Valeriano, Valéria Pereira da Silva Nunes, Jaqueline de Fátima Batista Guimarães, Pedro Meireles Ganime, João Henrique Borges Bento, Daniella Rodrigues Gonçalves, Vânia Paiva Gomes, Kátia Cristina Afonso Marcondes, Luciana Namias Vicente, Karla Eloisa de Souza Gomes, Valdirene Aparecida Ferreira, Simone Araújo de Rezende, Analice Resende Afonso, Cristiane Gonçalves Pereira, Cristiane Mirza, Natalia Cristina Rios.

**EDSON JUSTINO BARBOSA**  
**Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá**

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

**PORTARIA 053/2019**

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Invalidez por motivo de falecimento de beneficiário.  
O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 02/05/2019 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0508720155 2019 4 00068 112 0039828 02, datada de 16/05/2019, a Aposentadoria por Tempo de Serviço de WANDERLEI BENTO DA SILVA, CPF 273.840.636-04, concedida mediante o Processo de nº 03.020/97, através da Portaria nº 073/97, de 27/06/1997, retificada pela Portaria nº 277/2004, de 19/10/2004.  
Araxá/MG, 05 de junho de 2019.

**ANDRE LUIS DA SILVA**  
**SUPERINTENDENTE**  
**IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

**RESOLUÇÃO CFD Nº 002, DE 04 DE JUNHO DE 2019**

Regulamenta os prazos para envio ao Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREMA de documentos que especifica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO IPREMA, com fulcro no disposto no inciso XVI do art. 5º da Lei nº 7.183, de 27 de julho de 2017 c/c o disposto no § 2º do art. 11, com o disposto no § 3º do art. 31 e com o disposto no art. 32, todos, do Regimento Interno do Conselho e observado o disposto da ata da 5ª Reunião Extraordinária do biênio 2019/2021, faz saber que o pleno do Conselho aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Superintendência do IPREMA deverá encaminhar para deliberação do Conselho Fiscal e Deliberativo os seguintes documentos observados os prazos que seguem:

- Projeto do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária do IPREMA;
- em até trinta dias antes do prazo estipulado para o Poder Executivo encaminhar sua proposta ao Poder Legislativo estipulados no § 2º do art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;
- pedidos de abertura de créditos especiais, suplementares ou extraordinários, bem como pedidos de alteração nas propostas do inciso I;
- quando confeccionada a respectiva minuta;
- balançetes mensais e devidos esclarecimentos e documentos que os justifiquem;
- até o dia 15 do mês seguinte ao mês encerrado;
- declaração de que os Poderes Executivo e Legislativo e suas administrações diretas e indiretas realizaram o recolhimento mensal das contribuições dos servidores, patronais e da alíquota suplementar, especificadamente;
- em até cinco dias depois de findo o prazo para concretude do recolhimento;
- declaração ou documento que ateste mensalmente os valores e as movimentações financeiras depositados na tesouraria do IPREMA ou em contas correntes junto a instituições bancárias e, ainda, os valores investidos em carteiras de investimentos;
- mensalmente até o dia 15 do mês seguinte;
- pedido de autorização para celebração de contratos, acordos ou convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens vinculados ao IPREMA;
- assim que for confeccionada a minuta do documento;

- pedido de alienação de bens imóveis;
  - assim que julgar necessária e conveniente a realização da alienação;
  - pedido de autorização de aceitação de doações, cessões de direitos ou legados, quando onerados por encargos;
  - assim que receber o documento de intenção de doação ou até trinta dias antes de realizar pedido de doação, cessão de direitos ou legados junto a outras pessoas jurídicas ou físicas;
  - prestação de contas anuais;
  - até trinta dias antes do envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
  - autorização para a celebração de acordos de composição de débitos previdenciários ou de acordos de parcelamento de débitos;
  - até dois dias úteis após a confecção da minuta do acordo;
  - pedidos de aprovação de proposta de obtenção de empréstimos ou financiamentos;
  - assim que a minuta da proposta estiver confeccionada;
  - recurso contra decisões do Superintendente;
  - até o dia útil posterior ao prazo estipulado para a reconsideração da decisão pelo Superintendente, caso não seja reconsiderada esta decisão;
  - avaliação atuarial e proposta de definição da alíquota de contribuição patronal suplementar ou da definição do aporte financeiro;
  - até dez dias após a finalização da avaliação atuarial;
  - relatório semestral indicando a relação de auditorias realizadas, com respectiva indicação dos trabalhos executados e resultados obtidos;
  - até quinze dias depois de findo o semestre.
- Parágrafo único. Os documentos a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e Deliberativo deverão estar acompanhados das justificativas, fundamentações e motivações dos mesmos, sob pena de não serem conhecidos.
- Art. 2º Os documentos deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal e Deliberativo fisicamente através de cópia simples, ficando os originais arquivados e disponíveis para acesso dos conselheiros na sede do IPREMA.
- § 1º Alternativamente a entrega física, os documentos poderão ser encaminhados ou disponibilizados digitalmente, desde que não prejudique a análise do conselho, devendo, de igual forma, os originais ficarem arquivados e disponíveis para acesso dos conselheiros na sede do IPREMA.
- § 2º A entrega digital dos documentos deverá ocorrer via email, via WhatsApp ou outro meio de disponibilização definido pela Superintendência e aceito pela Presidência do Conselho, devendo, contudo, serem assinados digitalmente ou, na impossibilidade de assinatura digital, ser resumido em certidão assinada digitalmente.
- § 3º O acesso aos documentos originais que devam ou deveriam ser remetidos ao Conselho Fiscal e Deliberativo deverá ocorrer mediante aviso prévio e hora marcada, em prazo não inferior a três horas antes, por qualquer membro do Conselho junto ao Superintendente do IPREMA ou servidor por ele designado.
- Art. 3º Os documentos encaminhados ao Conselho Fiscal e Deliberativo, ainda que digitalmente, deverão ser protocolados junto à Presidência do Conselho que realizará juízo de admissibilidade dos mesmos, podendo para isso:
- verificar o cumprimento dos princípios que regem a administração pública;
  - requisitar seja retificado ou emendado o documento quando as informações ou justificativas forem insuficientes para análise do Conselho;
  - requisitar seja fornecida cópia física ou digital dos documentos, e, ainda, requisitar seja fornecida planilha contendo as informações quando envolver questões financeiras, orçamentárias ou fiscais.

§ 1º Quanto ao juízo de admissibilidade:

I - deverá ser exercido em até dois dias úteis após o protocolo do documento, ou, passado esse prazo, ser exercido pelo pleno do Conselho na sessão em que for analisado o mérito do documento;

II - caberá recurso contra a decisão da Presidência que não admitir o documento, que poderá rever sua decisão ou deverá submeter o recurso à análise do Conselho em sessão virtual ou na próxima reunião presencial, devendo, neste último caso, ser analisado junto com o mérito do documento;

III - suspende o prazo para protocolo do documento no Conselho, quando realizado pela Presidência;

IV - deverá ser comunicado à Superintendência quando o documento não for admitido ou houver a requisição de retificação, emenda ou confecção de cópia física ou digital, no mesmo meio em que se der o envio do documento.

§ 2º A Presidência do Conselho poderá requisitar seja fornecida em planilhas de Excel as informações que constem do sistema informatizado de controle orçamentário e financeiro do IPREMA, hipótese em que deverá ser disponibilizada até o dia útil seguinte à requisição.

§ 3º A retificação, emenda ou confecção de cópia física ou digital será estabelecida, conforme o caso, em prazo não superior a cinco dias.

§ 4º Qualquer membro do Conselho, ao tomar conhecimento do documento, terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar pedido de esclarecimento adicional à Presidência do Conselho que encaminhará o pedido à Superintendência do IPREMA, que deverá ser respondido pela Superintendência em igual prazo.

Art. 4º O envio dos documentos fora dos prazos estipulados por esta Resolução poderá ensejar o não recebimento ou o não conhecimento dos mesmos, a critério exclusivo da Presidência do Conselho.

§ 1º Os prazos poderão ser dilatados a critério da Presidência do Conselho desde que não prejudique a análise dos documentos em tempo hábil pelo conselho.

§ 2º A Superintendência do IPREMA deverá responder ou contraditar todos os fatos argüidos ou questionados nos pedidos de esclarecimentos adicionais ou no pedido de retificação ou emenda na primeira manifestação que fizer, sob pena de ser considerado incontroverso e presumidamente verdadeiros os fatos alegados pelo requerente.

Art. 5º Os documentos originados pela Superintendência que tenham necessidade de análise pelo Conselho e que não estejam estipulados no art. 1º deverão ser protocolados, nos termos desta Resolução, observado o prazo de até cinco dias úteis antes da análise pelo Conselho em reunião ordinária ou extraordinária constante do Calendário de Reuniões do Conselho.

Art. 6º A Superintendência do IPREMA deverá encaminhar ao Conselho Fiscal e Deliberativo cópia das portarias, resoluções ou atos regulamentares expedidos por ela ou pelas divisões administrativas, para ciência do Conselho, no prazo de até dois dias úteis de sua publicação ou eficácia, o que ocorrer primeiro.

Art. 7º Não será considerada válida a entrega ou disponibilização de documentos quando realizada fora dos parâmetros estabelecidos nesta Resolução, ainda que via publicação no Diário Oficial do Município ou outros meios de publicação, salvo negativa imotivada da Presidência do Conselho em receber tal documento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá-MG, em 04 de junho de 2019.

**Conselheiro MORENO FERNANDES DE SANTANA**  
**Presidente do CFD do IPREMA**

**Conselheira FABIANA CRISTINA DA SILVA**  
**Secretária ad hoc do CFD do IPREMA**

#### RESOLUÇÃO CFD Nº 003, DE 04 DE JUNHO DE 2019

Revisa o Regimento Interno do Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREMA.

A MESA DIRETORA DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO IPREMA, com fulcro no disposto no inciso XVI do art. 5º da Lei nº 7.183, de 27 de julho de 2017 c/c o disposto no § 2º do art. 11, com o disposto no § 3º do art. 31 e com o disposto no art. 32, todos, do Regimento Interno do Conselho e observado o disposto da ata da 5ª Reunião Extraordinária do biênio 2019/2021, faz saber que o pleno do Conselho aprovou e ela promulga a seguinte Resolução: Art. 1º A Resolução CFD nº 001, de 02 de abril de 2019, que institui o Regimento Interno do Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREMA passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º .....

§ 1º O conselheiro que não se fizer presente na sessão de posse e tiver apresentado justificativa aceitável pela Presidência do Conselho, poderá tomar posse no prazo de até três dias úteis a contar de 1º de março, perante a Presidência do Conselho ou em sessão do Conselho.

.....

Art. 11. ....

§ 2º A Mesa Diretora tem como atribuição conjunta promulgar as Resoluções do Conselho Fiscal e Deliberativo e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e as atas das sessões virtuais.

.....

Art. 12. ....

.....

XIV - convocar, para a próxima reunião do Conselho, novas eleições para funções da Mesa, quando declarada a sua vacância ou quando forem vagar em data futura;

.....

XXII - determinar que o Regimento Interno seja compilado sempre que ele for alterado ou revisto, remetendo cópia digital aos Conselheiros e à Superintendência do IPREMA.

.....

Art. 16. Revogado.

.....

Art. 18. ....

.....

IV - os Servidores Ativos, indicado pelo Poder Executivo;

V - os Servidores Ativos, indicado pelo Sinplalto.

.....

Art. 19. ....

I - .....

.....

c) Revogado.

II - .....

.....

e) Exercer a Secretaria ad hoc do Conselho Fiscal, nos casos e condições previstos neste Regimento;

.....

Parágrafo único. Revogado.

Art. 20. ....

.....

II - emitir seus votos e opiniões livres de pressões, declarando-se impedido de votar quando houver conflito de interesse;

.....

IV - comunicar às autoridades competentes as irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento no exercício de suas funções.

.....

§ 4º Considera-se impedido de discutir e votar o Conselheiro que:

I - tenha atuado ou participado, direta ou indiretamente, da confecção ou produção de atos do IPREMA que estejam sob a fiscalização do Conselho;

II - seja servidor efetivo, contratado ou comissionado no IPREMA;

III - seja prestador de serviços do IPREMA;

IV - seja servidor cedido de outro órgão ou poder e esteja lotado e exercendo suas funções ou atribuições no IPREMA;

V - tenha ligação direta com o caso ao qual o Conselho esteja deliberando, assim entendida quando o caso envolva interesse seu ou de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

VI - tenha apresentado pedido de desligamento ou renúncia das funções de Conselheiro, aplicando este impedimento da data em que for protocolado o pedido junto à Presidência do Conselho até as próximas cinco reuniões ou sessões do Conselho;

VII - razões de foro íntimo do Conselheiro.

.....

Art. 21. ....

Parágrafo único. Revogado.

§ 1º Na perda do mandato assumirá como titular o respectivo suplente, dentro do mesmo segmento de representação, sendo indicado novo suplente.

§ 2º O Conselheiro que se ausentar das reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá encaminhar à Presidência do Conselho, no prazo de até cinco dias úteis, comprovação de que a ausência se deu em razão de doença, sendo que, depois de decorrido este prazo, a ausência será computada para fins de perda do mandato.

§ 3º Em havendo a realização de mais de uma reunião no mesmo dia ou no dia imediatamente seguinte será computada apenas uma falta para fins de perda do mandato.

§ 4º A perda do mandato de membro do Conselho Fiscal e Deliberativo será declarada em Portaria da Presidência do Conselho que, após a sua publicação, oficialará o responsável pela indicação para que realize nova indicação.

§ 5º Feita a nova indicação o Presidente do Conselho solicitará ao Prefeito Municipal que nomeie os indicados nos termos da Lei nº 7.183/17.

Art. 21A. A renúncia às funções de Conselheiro, quando feita por Conselheiro Titular, será recebida como renúncia da função de Conselheiro Titular, passando ao respectivo suplente a função de titular.

Parágrafo único. Caso haja desistência da renúncia ou do desligamento antes de completar as três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas, prevista no inciso I do art. 21, ele reassumirá as funções no Conselho como Suplente e não mais como Titular.

Art. 22. As comunicações oficiais observarão o seguinte:

I - quando da convocação de Conselheiros para reuniões extraordinárias ou sessões virtuais, serão encaminhadas pelo WhatsApp no grupo do Conselho ou em conversa privada;

II - quando do envio das pautas das sessões, de atos do Presidente do Conselho ou de proposições a serem deliberadas e as aprovadas pelo Conselho, poderão ser encaminhados pelo WhatsApp a todos os conselheiros.

§ 1º É responsabilidade exclusiva do Conselheiro informar a Presidência sobre qualquer alteração ou indisponibilidade que tenha em seu telefone que possa impedi-lo de receber comunicação oficial, sendo considerado efetivamente comunicado, todos os conselheiros, quando da disponibilização da informação no grupo do WhatsApp.

§ 2º São Comunicações Oficiais todos os atos ou fatos de que o Conselho tenha de tomar conhecimento ou deliberar. ....

§ 4º As convocações para as reuniões extraordinárias ou sessões virtuais poderão ser feitas no transcurso de reunião ou sessão em andamento, sem a necessidade de emissão de Edital de Convocação ou de Comunicação Oficial para esse fim.

Art. 23. ....

.....

III - Revogado.

.....

§ 3º As reuniões extraordinárias deverão ser convocada com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência e se realizarão em dia útil, salvo deliberação diversa do Conselho em sessão virtual ou reunião presencial.

.....

§ 5º As reuniões ordinárias e as extraordinárias terão seu início marcado para às 14 horas, salvo deliberação diversa do Conselho em sessão virtual ou reunião presencial.

Art. 24. As deliberações do Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREMA serão tomadas por, observada a composição prevista no art. 18:

I - maioria simples; ou

II - maioria absoluta, no caso alteração do regimento interno ou de aprovação do parecer sobre a prestação de contas anual do IPREMA;

III - maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) no caso de destituição de membro da Mesa Diretora ou de afastamento de regras estabelecidas no Regimento Interno ou em Resoluções do Conselho, caso em que a votação será secreta. Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá apresentar proposta, em até sessenta dias depois de instalado o Conselho, de revisão do Regimento Interno, hipótese em que a votação sobre a proposta de revisão do Regimento Interno se dará por maioria simples em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art. 25. ....

.....

III - apresentação das decisões emanadas e das correspondências recebidas pela Presidência;

IV - fala do Superintendente, caso esteja presente, para, em até dez minutos, expor o que julgar necessário;

.....

§ 2º Nas reuniões extraordinárias poderão ser dispensados os ritos estabelecidos nos incisos III, IV e V do caput deste artigo, ressalvado o direito de apresentação de proposta de alteração das proposições em discussão.

.....

Art. 26. No transcorrer da sessão do conselho, poderão usar da palavra por até duas vezes alternadas, os conselheiros, titulares e suplentes, por:

.....

Art. 27. O Conselho Fiscal e Deliberativo poderá realizar sessões virtuais via grupo de whatsapp, criado especialmente para esse fim, onde poderão se realizar apresentação, discussão e votação de proposições.

§ 1º A sessão virtual será convocada através de comunicação oficial emitida com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, salvo a hipótese de a convocação se dar no transcurso de reunião ordinária ou extraordinária ou, ainda, no transcurso de outra sessão virtual.

§ 1ºA. O quórum para abertura e desenvolvimento das sessões virtuais é, em princípio, presumido, sendo que será verificado a cada deliberação tomada pelo Conselho.

.....

§ 2ºA. A sessão virtual observará o seguinte rito:

I - abertura da sessão virtual pela Presidência do Conselho;

II - abertura de prazo, não inferior a dez minutos, para apresentação de proposições, salvo manifestação dos conselheiros de que não desejam apresentar proposição;

III - discussão e deliberação de proposição, na forma apregoada pela Presidência.

§ 3º A discussão e votação de proposições observará o seguinte rito:

I - apregoada a proposição qualquer conselheiro poderá discutir a matéria;

II - a partir do apregoamento, nos primeiros vinte minutos, somente os Conselheiros Titulares estão aptos a votar;

III - decorrido o tempo previsto no inciso II, qualquer Conselheiro poderá votar, podendo, inclusive, ser convalidado o voto de Conselheiro Suplente realizado antes de atingido esse prazo.

.....

§ 7º As deliberações do Conselho em sessão virtual poderão ser objeto de recurso de Conselheiro Titular a ser apresentado até a proclamação do resultado final, devendo o mesmo ter o apoio de outro Conselheiro Titular, recurso esse que retirará a matéria de pauta e a remeterá como primeiro item da pauta da próxima reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

.....

Art. 28. Revogado.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 30. ....

.....

§ 7º Proclamado o resultado final da votação a Presidência poderá emitir a redação final da proposição nos termos aprovados, momento em que o Conselho deliberará sobre a redação final exclusivamente.

§ 7ºA. Caso a redação final não seja emitida no transcurso da reunião ela será encaminhada via comunicação oficial, cabendo recurso direto à Presidência, no prazo de dois dias úteis, quanto a qualquer divergência, hipótese em que suspenderá a emissão do ato até a retificação pela Presidência ou a deliberação pelo Conselho em sessão virtual.

§ 7ºB. Independente da redação final ou da emissão do ato, o Conselheiro terá o direito de, em até dois dias úteis após a proclamação do resultado final, apresentar por escrito as devidas fundamentações e razões de seu voto, sendo este documento apensado à ata da referida reunião.

§ 8º Revogado.

§ 9º Revogado.

Art. 31. As decisões do conselho serão exteriorizadas mediante:

I - proposições previamente aprovadas pelo Conselho, culminando em: (NR)

a) resolução;

b) requerimento;

c) indicação;

d) notificação;

e) pedido de esclarecimentos;

f) parecer;

g) recomendação;

e) representação;

II - documentos ou ações referendados pelo conselho, expressas por meio de: (NR)

a) ata;

b) diligência;

III - atos emanados pela Presidência do Conselho, por meio de: (NR)

a) ofício;

b) instrução normativa;

c) portaria.

IV - Revogado.

V - Revogado.

§ 1º As proposições podem ser apresentadas verbalmente ou em texto escrito ou impresso, sendo que as verbais deverão ser convertidas em texto escrito ou impresso por ocasião de sua votação ou da redação final da proposição. (NR)

§ 2º As proposições apresentadas em texto escrito serão arquivadas em pasta própria, enquanto as proposições apresentadas verbalmente constarão da ata da reunião ou sessão. (NR)

§ 3º A numeração das proposições observará o seguinte: (NR)

I - a das resoluções será sequencial, fixada cronologicamente, tendo por base a data de sua aprovação pelo Conselho, sendo vedado o seu reinício.

II - a das proposições estabelecidas nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g' do inciso I do caput terão numeração sequencial fixada cronologicamente, tendo por base a data de sua apresentação ao Conselho, e reiniciada anualmente, a contar de 1º de janeiro;

III - a das atas será dividida em tipos de reuniões realizadas, ordinária, extraordinária ou virtual, sendo que em cada um destes ela será sequencial, fixada cronologicamente, tendo por base a data de realização da reunião, e será, também, reiniciada bienalmente, a contar da data de instalação do Conselho.

IV - a das proposições estabelecidas no inciso III do caput será sequencial, fixada cronologicamente, tendo por base a data de sua assinatura, e será, ainda, reiniciada anualmente, a contar de 1º de janeiro.

§ 4º Os atos do Conselho observarão, tanto quanto possível, o disposto na Lei Complementar Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. (NR)

§ 5º O Conselho, em suas decisões, poderá impor medidas cautelares que julgar necessárias, sendo que estas deverão ser obrigatoriamente seguidas pelo destinatário da decisão. (NR)

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado.

§ 8º Revogado.

§ 9º Revogado.

§ 10. Revogado.

§ 11. Revogado.

§ 12. Revogado.

.....

Art. 32. As resoluções são atos do Conselho que visam regulamentar, aprovar, rejeitar, retificar ou ratificar atos ou decisões do próprio Conselho, da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros, dos conselheiros e da Superintendência do IPREMA, nos termos da Lei nº 7.183/17 ou deste Regimento Interno. (NR)

Parágrafo único. Revogado.

Art. 33. Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

Art. 33A. Os requerimentos visam requerer informações pré-existentes ou coisas da Superintendência do IPREMA ou determinar que a Presidência do Conselho busque informações em outros órgãos ou instituições.

Art. 33B. As indicações visam sugerir à Superintendência do IPREMA a tomada de ações ou decisões para o melhor funcionamento do Conselho ou do IPREMA, visando, também, autorizar a Presidência do Conselho a buscar meios para consecução dos objetivos nela propostos.

Art. 33C. As notificações visam informar a Superintendência do IPREMA ou a Presidência do Conselho que os atos ou decisões tomadas confrontam, na visão do Conselho, as leis, normas e princípios que regem o IPREMA e a administração pública ou, ainda, as decisões proferidas pelo Conselho, cabendo à Presidência do Conselho tomar as medidas cabíveis para fazer cessar os efeitos do ato ou das decisões.

Art. 34. Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

Art. 34A. As diligências visam fazer com que o Conselho tenha acesso direto a informações ou atos de que deva ter ciência, bem como determinar a criação de comissões de sindicância ou de análise aprofundada de matéria, assunto ou proposição.

§ 1º As diligências serão realizadas pela Mesa Diretora ou por Comissão designada pelo Conselho, que informarão a Superintendência do IPREMA da data de sua realização.

§ 2º O que for constatado na diligência deverá ser convertido em relatório.

Art. 34B. Os pedidos de esclarecimentos visam esclarecer fatos ou atos que, tendo o Conselho tomado ciência, precisam ser documentados ou justificados.

Art. 34C. Os pareceres visam exprimir a opinião do Conselho frente às consultas realizadas pela Superintendência do IPREMA ou pela Presidência do Conselho, tendo efeito vinculante sobre os atos destes.

Parágrafo único. Os pareceres podem exprimir, também, o posicionamento do Conselho em face de documentos por ele analisados, sendo, neste caso, precedido de relatório prévio e de contestação.

Art. 34D. As recomendações visam propor medidas de segurança ou rotinas administrativas que atendam aos princípios norteadores da administração pública e dos regimes próprios de previdência social.

Parágrafo único. As recomendações devem ser observadas pelos agentes administrativos do IPREMA sob pena de notificação ou representação administrativa expedida pela Presidência do Conselho e de outras ações que esta julgar necessárias.

Art. 34E. As representações visam:

I - notificar as autoridades competentes de irregularidades ou ilegalidades encontradas ou que se supõe estarem sendo realizadas no âmbito do IPREMA;

II - defender teses ou decisões do Conselho junto a outros órgãos ou autoridades competentes;

III - delegar a conselheiro, ou a conselheiros, atribuições relacionadas aos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. As representações não impedem o exercício da obrigação imposta aos conselheiros no inciso IV do art. 20 desta Resolução e, tampouco, limita as atribuições da Presidência do Conselho.

Art. 35. Revogado.

§ 1º Revogado.

Art. 35A. Os ofícios são atos da Presidência do Conselho que visam comunicar as intenções, necessidades ou decisões do Conselho ou da Presidência a outros órgãos ou entidades, com fins ao melhor desempenho das atividades do Conselho ou para a consecução de suas atribuições.

Art. 35B. As instruções normativas são atos da Presidência do Conselho que visam aplicar no caso concreto as decisões colegiadas do Conselho, observando sempre os princípios norteadores da administração pública, visando, também, regular detalhadamente as regras gerais estabelecidas pelo Conselho, tendo eficácia depois de três dias de comunicada oficialmente aos demais membros do conselho.

Parágrafo único. Cabe a adoção de instruções normativas nos casos omissos neste Regimento Interno, hipótese em que deverá ser adotado o previsto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com as adaptações necessárias.

CAPÍTULO IX-A

DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Art. 35C. A Superintendência do IPREMA e o Conselho Fiscal e Deliberativo se comunicarão por meio de documentos oficiais assinados por seus representantes e:

I - no caso de o emissor ser a Superintendência do IPREMA, o documento deverá ser protocolado:

a) junto à Presidência do Conselho, pessoalmente ou por meio de email ou whatsapp, sendo que, quando for utilizado meio digital o documento deverá ser assinado eletronicamente por meio de certificado digital válido;

b) no departamento administrativo em que a Presidência do Conselho exerça as atribuições de seu cargo efetivo, sendo que, neste caso, deverá ser comunicado por whatsapp ou email do protocolo e da pessoa que recebeu.

II - no caso de o emissor ser o Conselho Fiscal e Deliberativo, o documento deverá ser protocolado junto aos servidores do IPREMA pessoalmente, na sede do Instituto, ou por meio de email ou whatsapp, sendo que, quando for utilizado meio digital o documento deverá ser assinado eletronicamente por meio de certificado digital válido;

§ 1º Os documentos digitais em que seja impossível ou dispendioso apor assinatura eletrônica por meio de certificado digital válido deverão ser protocolados mediante certidão assinada eletronicamente por meio de certificado digital válido.

§ 2º O protocolo de documentos deverá ocorrer entre as 8h e as 17h, sendo que o recebimento de documentos fora deste horário ficará a critério do destinatário.

§ 3º O protocolo de documentos por meio digital exigirá que o destinatário emita certidão acusando o seu recebimento e a envie ao remetente no prazo de vinte e quatro horas, sendo que o não envio da certidão obrigará que o remetente protocole certidão de entrega fisicamente em igual prazo.

§ 4º A certidão de recebimento e a de entrega conterão a descrição resumida do documento, a quantidade de folhas ou páginas do documento, a data e o horário da entrega e o meio pelo qual ocorreu a entrega.

Art. 35D. A Superintendência do IPREMA terá o prazo de, a contar do protocolo:

I - quinze dias úteis para, querendo, contraditar, no todo ou em parte, as notificações, as recomendações ou os pareceres;

II - quinze dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos;

III - cinco dias úteis para, querendo, contraditar, no todo ou em parte, as resoluções aprovadas pelo Conselho;

IV - cinco dias úteis para responder pedido de complementação de resposta ou de contradita;

V - dois dias úteis para responder requerimento que solicite cópia de documentos existentes;

VI - dez dias para responder os demais requerimentos e as indicações que lhe sejam direcionadas.

§ 1º Os prazos estabelecidos são preclusivos e improrrogáveis.

§ 2º A Superintendência deverá, observados os prazos estabelecidos, responder ou contraditar tudo o que lhe for alegado, questionado, requerido, determinado, recomendado ou sugerido sob pena de, a critério da Presidência do Conselho:

a) ser considerado inconterverso e presumidamente verdadeiroaquilo que não tenha sido respondido ou contraditado, ainda que parcialmente;

b) ser considerado em mora quanto ao que lhe foi requerido ou determinado, ainda que parcialmente;

c) ser considerado como aceita e acatada, pela Superintendência, a determinação, recomendação ou sugestão do Conselho.

§ 3º O autor da propostarespondida ou contraditadapoderá solicitar, por intermédio da Presidência do Conselho, que a Superintendência do IPREMA complemente, por uma única vez, sua resposta ou sua contradita, indicando aquilo que se quer seja complementado.

§ 4º Os prazos estabelecidos neste artigo não se aplicam aos documentos que a Superintendência do IPREMA tenha obrigação de encaminhar ao conselho a serem observados em resolução própria.

§ 5º Não cabe contradita:

I - à decisão do Conselho em que já tenha sido dada oportunidade de a Superintendência se posicionar sobre ela por outros meios ou em outras proposições que não tenham sido respeitadas;

II - nos casos em que o Conselho decida sobre recurso contra decisão da Superintendência já contraditado nos termos da Lei Municipal nº 7.090/16;

III - nos casos em que o Conselho tenha prazo fixado em lei ou normativas específicas para deliberar.

§ 6º A Presidência do Conselho verificará se a contradita respeitou os prazos estabelecidos e se atende aos pressupostos de validade, podendo, ainda, conceder ou retirar efeito suspensivo à decisão do Conselho que tenha sido objeto de contradita.

§ 7º São pressupostos de validade da contradita:

I - ela ser cabível;

II - ela se embasar em normas ou princípios que norteie a administração pública;

III - ela se referir à totalidade ou à parte de documento ou decisão do Conselho.

Art. 35E. A Presidência do Conselho terá o prazo de, a contar do protocolo:

I - um dia útil para remeter cópia da resposta ou contradita da Superintendência do IPREMA ao autor da proposta;

II - um dia útil para remeter à Superintendência do IPREMA solicitação de complementação de resposta ou de contradita;

III - dois dias úteis para fornecer, aos demais Conselheiros ou à Superintendência do IPREMA, cópia de documento que esteja sob seu poder;

IV - cinco dias úteis para remeter à Superintendência do IPREMA cópia das decisões do Conselho;

V - cinco dias úteis para nomear relator para analisar os documentos remetidos pela Superintendência ao Conselho que não tenha tido autor;

VI - quinze dias úteis para responder aos questionamentos ou às solicitações de membros do Conselho, da Superintendência ou de terceiros no tocante ao exercício de suas atribuições ou de atribuições do Conselho.

§ 1º Os prazos estabelecidos são preclusivos e improrrogáveis.

§ 2º A Presidência deverá, observados os prazos estabelecidos, responder tudo o que lhe for questionado ou solicitado sob pena de cometer falta administrativa passível de destituição da função de Presidente.

Art. 35F. Os documentos recebidos pelo Conselho, da Superintendência ou de terceiros, serão analisados de maneira conjunta pela Presidência do Conselho e pelo Conselheiro que seja autor da proposta que tenha originado o documento.

§ 1º Inexistindo autor da proposta que originou o documento, a Presidência poderá designar relator, dentre os membros

titulares e suplentes do Conselho, que analisará o documento em conjunto com a Presidência.

§ 2º Os responsáveis pela análise do documento poderão requerer que o mesmo seja complementado com informações ou documentos que julgar necessários, hipótese em que o emissor do documento deverá responder no prazo improrrogável de cinco dias úteis.

§ 3º Os documentos que devam ser analisados pelo Conselho em prazo determinado em lei ou regulamento específico deverão ser entregues ao Conselho com, no mínimo, dez dias úteis de antecedência e deverão ter sua análise concluída com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência da reunião em que o Conselho deva deliberar sobre ele.

§ 4º Os responsáveis pela análise do documento a que se refere o § 3º poderão realizar as diligências que julgar necessárias independentemente de autorização ou de prévia comunicação, com fins a formar sua convicção ou buscar a verdade real.

.....

Art. 39. Revogado.

Art. 2º O inciso XX do art. 12 da Resolução CFD nº 001/2019, será corrigido para suprir erro de digitação quando da edição da referida resolução, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 12. ....

.....

XX - declarar as propostas prejudicadas quando já tenham sido objeto de deliberação do Conselho no mesmo ano, ou quando forem ilegais, inconstitucionais ou não forem da competência do Conselho;

XX - exercer outras atribuições previstas na Lei ou neste Regimento e, ainda, aquelas necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Leia-se:

Art. 12. ....

.....

XX - declarar as propostas prejudicadas quando já tenham sido objeto de deliberação do Conselho no mesmo ano, ou quando forem ilegais, inconstitucionais ou não forem da competência do Conselho;

XXI - exercer outras atribuições previstas na Lei ou neste Regimento e, ainda, aquelas necessárias para o bom funcionamento do Conselho;

Art. 3º As proposições que estejam tramitando no Conselho poderão ser adequadas ao disposto nesta Resolução por ato da Presidência.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à proclamação do resultado de sua aprovação pelo Conselho.

Araxá-MG, em 04 de junho de 2019.

**Conselheiro MORENO FERNANDES DE SANTANA**  
**Presidente do CFD do IPREMA**

**Conselheira FABIANA CRISTINA DA SILVA**  
**Secretária ad hoc do CFD do IPREMA**

RESOLUÇÃO CFD Nº 004, DE 04 DE JUNHO DE 2019

Disciplina a participação em cursos, eventos e similares dos membros do Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREMA. A MESA DIRETORA DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO IPREMA, com fulcro no disposto no inciso XVI do art. 5º da Lei nº 7.183, de 27 de julho de 2017 c/c o disposto no § 2º do art. 11, com o disposto no § 3º do art. 31 e com o disposto no art. 32, todos, do Regimento Interno do Conselho e observado o disposto da ata da 5ª Reunião Extraordinária do biênio 2019/2021,....

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município prevê no art. 83, inciso I e § 2º e no art. 84, que a atividade administrativa permanente é exercida por servidor público ocupante de função pública nas autarquias;

CONSIDERANDO que os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREMA são servidores públicos efetivos, vinculados à Lei Municipal nº 1.288, de 04, de março de 1974 - Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO que os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo podem ser, também, servidores inativos ou então pensionistas, vinculados à Lei Municipal nº 7.090, de 16 de julho de 2016;

CONSIDERANDO que os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo exercem mandato junto ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá, nos termos da Lei Municipal nº 7.183, de 27 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a Lei Nacional nº 8.429, de 02 de junho de 1992, em seu art. 2º, equipara a agente público aqueles nomeados para o exercício de mandato nas autarquias do Poder Executivo;

...faz saber que o pleno do Conselho aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREMA exercem função pública temporária junto ao Instituto de Previdência Municipal de Araxá, autarquia integrante da administração indireta do Município de Araxá-MG, de modo que fazem jus a terem custeadas as despesas com participação em cursos, simpósios, eventos ou outros similares que tenham por finalidade aprimorar seus conhecimentos e aperfeiçoar o exercício de suas atribuições frente ao Conselho Fiscal e Deliberativo, desde que o evento tenha afinidade com as atribuições do conselho ou com as finalidades do IPREMA.

Parágrafo único. As despesas com taxas de inscrição ou contratação de profissionais para ministrarem o curso deverão correr por conta das rubricas orçamentárias do Instituto de Previdência Municipal de Araxá.

Art. 2º Os cursos que tenham por objeto capacitar os Conselheiros para o melhor exercício de suas atribuições deverão, preferencialmente, serem realizados na sede do município de Araxá, a fim de que possa ser dada a oportunidade de todos os Conselheiros participarem e reduzir custos para o IPREMA.

Parágrafo único. Compete à Presidência do Conselho a solicitação de realização de cursos na cidade de Araxá, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do IPREMA.

Art. 3º Os cursos, simpósios, eventos ou outros similares que tenham o pagamento de taxa de inscrição deverão obedecer ao seguinte:

I - cada Conselheiro terá direito a participar de eventos que tenham taxa de inscrição até o montante de R\$ 900,00 (novecentos reais) por ano e por conselheiro;

II - o evento deverá condizer com as atribuições do Conselho Fiscal e Deliberativo ou com as finalidades do IPREMA;

III - o Conselheiro solicitará, por intermédio da Presidência do Conselho, que a Superintendência do IPREMA realize o pagamento da taxa de inscrição, que somente poderá ser negada caso não haja disponibilidade financeira ou orçamentária ou, ainda, no caso de inobservância ao disposto nesta Resolução.

§ 1º O Conselheiro poderá ceder para outro Conselheiro parte ou a totalidade de sua quota de taxas de inscrição, mediante documento formal.

§ 2º A quota individual do Conselheiro não será afetada caso o curso a que ele for participar seja essencial ou necessário ao aperfeiçoamento ou à profissionalização de suas ações no conselho, hipótese em que a decisão sobre a afetação ou não será submetida ao Pleno do Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e Deliberativo.

Araxá-MG, em 04 de junho de 2019.

**Conselheiro MORENO FERNANDES DE SANTANA**  
**Presidente do CFD do IPREMA**

**Conselheira FABIANA CRISTINA DA SILVA**  
**Secretária ad hoc do CFD do IPREMA**

RESOLUÇÃO CFD Nº 005, DE 04 DE JUNHO DE 2019

Determina que a Superintendência do IPREMA solicite a abertura de crédito adicional especial e de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO IPREMA, com fulcro no disposto no inciso XVI do art. 5º da Lei nº 7.183, de 27 de julho de 2017 c/c o disposto no § 2º do art. 11, com o disposto no § 3º do art. 31 e com o disposto no art. 32, todos, do Regimento Interno do Conselho e observado o disposto da ata da 5ª Reunião Extraordinária do biênio 2019/2021, ...

CONSIDERANDO que o Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREMA sugeriu, através da Indicação nº 003/2019, que a Superintendência do IPREMA tomasse as medidas necessárias para a adequação da Lei Orçamentária do Município de Araxá as necessidades de o Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREMA realizar e contabilizar suas despesas no Projeto/Atividade "MANUT. ATIV. CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL", e que a resposta a essa indicação não foi satisfatória ao atendimento do que fora sugerido;

...faz saber que o pleno do Conselho aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Superintendência do IPREMA deverá, no prazo de cinco dias úteis, encaminhar ofício ao Prefeito Municipal solicitando que este abra crédito adicional especial no orçamento do IPREMA a fim de contemplar no Projeto/Atividade "MANUT. ATIV. CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL" os seguintes elementos de despesa e valores:

I - Diárias - Pessoal Civil = R\$ 12.000,00;

II - Material de Consumo = R\$ 3.000,00;

III - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 3.000,00;

IV - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica = R\$ 14.000,00;

V - Equipamento e Material Permanente = R\$ 3.000,00;

VI - Serviços de Consultoria = R\$ 10.000,00.

Parágrafo único. A Superintendência do IPREMA deverá indicar as fichas orçamentárias que sofrerão decréscimo a fim de suportar a criação dessas novas fichas.

Art. 2º A Superintendência do IPREMA deverá, no prazo de cinco dias úteis, encaminhar ofício ao Prefeito Municipal solicitando que este abra crédito adicional suplementar no orçamento do IPREMA a fim de aumentar no Projeto/Atividade "MANUT. ATIV. CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL" o valor do elemento de despesa "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física" para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo único. A Superintendência do IPREMA deverá indicar as fichas orçamentárias que sofrerão decréscimo a fim de suportar a majoração dessa ficha.

Art. 3º A Superintendência do IPREMA deverá comunicar a Presidência do Conselho Fiscal e Deliberativo da realização das determinações e dos desdobramentos inerentes ao previsto nos artigos 1º e 2º no prazo de um dia útil após o protocolo de envio ou de recebimento dos documentos decorrentes desta Resolução.

Art. 4º Por analogia ao disposto no art. 29 da Constituição da República, a Superintendência do IPREMA deverá, por ocasião de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, reservar

o percentual de 6% (seis por cento) do montante previsto para a Taxa de Administração para as despesas totais do Conselho Fiscal e Deliberativo.

Parágrafo único. O saldo das rubricas não utilizadas pelo Conselho Fiscal e Deliberativo deverá ser direcionado totalmente para o Fundo Previdenciário do IPREMA, vedada sua utilização para a Reserva da Taxa de Administração.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá-MG, em 04 de junho de 2019.

**Conselheiro MORENO FERNANDES DE SANTANA**  
**Presidente do CFD do IPREMA**

**Conselheira FABIANA CRISTINA DA SILVA**  
**Secretária ad hoc do CFD do IPREMA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **PORTARIA Nº 014 de 10 junho de 2019**

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ/MG

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DO SETOR DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO - TFD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituíram a Equipe de TFD – Tratamento Fora do Domicílio, do município de Araxá/MG.

a) - Wania Cristina dos Santos – Coordenadora de Setor;

b) - Flavio Pacheco Paes – Médico / CRM/MG 41397;

c) - Rosamaria Alcântara de Faria – Assistente Social / CRESS 9838/6ª Região.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga-se no que couber as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá/MG (DOMA)

Araxá/MG, 10 de junho 2019

**DIANE DUTRA CARDOSO BORGES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**